

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

CREENCIAMENTO N° 4/2025

CRENCIANTE (Unidade Gestora – UG)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – 925016

OBJETO

Credenciamento de interessados em prestar serviços de esofagogastroduodenoscopia (EDA) com polipectomia e biópsia, colonoscopia com polipectomia e biópsia, eletroneuromiograma e polissonografia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 7.121.520,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

CRENCIAMENTO Nº 4/2025

(Processo Administrativo nº 9900167558/2025)

Torna-se público que o(a) **Fundação Municipal de Saúde**, por meio do(a) **Setor de licitações**, sediado à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e de suas alterações do Decreto Municipal nº 15.612/2024, e dos demais normativos aplicáveis, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal e aos artigos 24 a 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços especializados de esofagogastroduodenoscopia (EDA) com polipectomia e biópsia, colonoscopia com polipectomia e biópsia, eletroneuromiograma e polissonografia, a serem realizados **nas dependências da credenciada**, devidamente habilitada, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento para a prestação do serviço e localizada no Município de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei 14.133/2021 e dos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, sendo conduzido por comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

1.3 O credenciamento será realizado em Lotes conforme tabela abaixo, **facultando-se ao interessado requerer a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote.**

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	SIGTAP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	EXAME	2.903	R\$ 400,00
2	Colonoscopia	02.09.01.002-9	EXAME	4.584	R\$ 650,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	4.584	R\$ 500,00
3	Eletroneuromiograma	02.11.05.008-3	EXAME	3.416	R\$ 170,00
4	Polissonografia	02.11.05.010-5	EXAME	360	R\$ 300,00

1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.5 Em caso de contratação, todas as instituições credenciadas e habilitadas serão contratadas conforme preconiza o art. 99 do Decreto Municipal 14.730 de 2023.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R\$ 7.121.520,00 (sete milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais)**, por ano.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal nº 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf, e que também consta no subitem 3.11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados na tabela SUS Complementar do Município de Niterói, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente, **na forma da Lei Municipal nº 4.026/2025.**

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos **por ocasião do requerimento de credenciamento.**

2.5 O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela SUS Niterói durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e pela publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Município de Niterói.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 **Não poderão participar do credenciamento:**

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública **municipal** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados **deverão** estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), e encaminharão exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br a proposta/requerimento de participação, anexo VII deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência, bem como as seguintes:

4.1.1 Descrição do objeto, contendo a indicação dos procedimentos e dos quantitativos mensais mínimos que serão colocados à disposição da FMS, aos quais o interessado ficará vinculado;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços;

4.1.3 Indicação do(s) item(ns) e/ou lote(s) para os quais o requerente tem a intenção de se credenciar, conforme o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Niterói;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência referentes aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão especial de credenciamento deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicafe, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo Sicaf exclusivamente pelo e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão especial de credenciamento, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

5.5 Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e

5.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.7 A comissão especial de credenciamento deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

5.7.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão especial de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.7.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.7.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.8 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão especial de credenciamento no prazo máximo indicado no item 5.10 do TR.

5.9 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.10 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.10.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.10.2 O disposto no subitem 5.10.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.11 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.12 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.13 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inhabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>.

5.14 A comissão especial de credenciamento poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.

5.14.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão

especial de credenciamento, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.14.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

5.14.1.3 Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em endereço eletrônico oficial <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo em caso de acolhida a impugnação.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

6.2 A interposição de recurso observará o disposto os §§ 1º e 2º do art. 101, do Decreto nº 14.730/2023.

6.2.1 O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no PNCP.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, devendo ser observados o art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ulтимado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

7.1.1 A homologação do credenciamento está prevista para ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento no PNCP.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

8.2 A contratação será realizada mediante assinatura do instrumento contratual.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão especial de credenciamento verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão especial de credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.13 O contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, por meio da emissão de Ordens de Serviços com periodicidade mensal, observando-se cumulativamente: I- A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento; II- Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital; III- Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

8.14 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.15 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8.16 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1 A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

9.1.2 A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

9.1.3 Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos entre os interessados será o

sorteio, conforme determina o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, o qual deverá considerar a natureza/tipo do procedimento demandado e o quantitativo de procedimentos colocados à disposição da FMS.

9.1.4 A fim de participar do sorteio, a entidade interessada deverá apresentar documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no PNCP.

9.1.5 Caberá apresentação de retificação de documentação em até 5 dias úteis após apresentação da documentação.

9.1.6 O sorteio será realizado, obrigatoriamente em sessão pública, no **primeiro dia útil** subsequente à homologação do credenciamento e como resultado será elaborada lista contendo a ordem de chamada dos credenciados para a execução do objeto, observada a rotatividade na realização dos procedimentos, de modo que haja a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Ou seja, os ganhadores iniciais após receberem as demandas, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas obedecida a ordem fixada por meio do sorteio.

9.1.7 O referido sorteio será realizado de forma presencial no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói) e transmitido por meio das redes sociais da FMS, sendo facultado às credenciadas a presença de um representante.

9.1.8 Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, de modo que, no caso de credenciamento de entidades com e sem fins lucrativos, serão realizados dois sorteios sucessivos: o primeiro, entre as entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para definição da ordem de chamada prioritária; e o segundo, entre as entidades com fins lucrativos, cuja ordem de chamada será subsequente à estabelecida no primeiro sorteio.

9.1.9 Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, em caso de ingresso de novos credenciados, a nova distribuição de demanda será realizada por meio das ordens de serviço a serem emitidas mensalmente, sempre seguindo os trâmites impostos pelos subitens 3.15 a 3.27 do Termo de Referência.

9.1.10 Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de chamada formada pelo sorteio realizado na sessão pública, nos termos do subitem 3.18 do Termo de Referência, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não exime o credenciado do cumprimento integral de todas as obrigações anteriormente assumidas, permanecendo vigentes até a sua completa execução, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo indeterminado, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, até disposição em sentido contrário pela autoridade competente.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados nos prazos definidos no presente Edital, devendo, a partir do ingresso/admissão de eventuais novos credenciados, ocorrer a redistribuição da demanda, observados estritamente a ordem definida em sorteio e os quantitativos de procedimentos remanescentes.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 1 ano.

11.5 Em caso de alteração nas regras e condições, será necessário novo credenciamento de todos os interessados, com publicação de novo edital, conforme art. 97, § 4º do Decreto Municipal nº 14.730/23.

11.6 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

11.7 O presente edital será republicado semestralmente para reforçar a publicidade do referido credenciamento, na forma do art. 97, § 2º do Decreto Municipal nº 14.730/23.

12. PAGAMENTO

12.1 O credenciante deverá pagar o preço ao contratado, em parcelas mensais, conforme serviço realizado, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

12.1.1 O valor a ser pago ao contratado/credenciado deverá observar os custos unitários apostos na tabela constante do subitem 3.11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme item 2.2 deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ ou para o endereço eletrônico pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br

12.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.4, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n° 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA- E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n° 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n° 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1°, do art. 2° da Resolução SEFAZ n° 971/2016.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização da Tabela SUS Niterói, nos termos da Lei Municipal n° 4.026/2025, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário- financeiras municipais.

13.2 Em hipótese alguma, o valor de remuneração será inferior ao da Tabela SIGTAP (Tabela SUS).

13.3 Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que o faça antes da emissão da Ordem de Serviço pela FMS, ficando obrigado a realizar os procedimentos a ele já demandados antes da solicitação de descredenciamento pelo preço vigente ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

13.4 A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

- 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão especial de credenciamento durante o certame;
 - 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 14.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.5.2 deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.5.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
 - 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
 - 14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no subitem 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

14.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei nº 3.048/2013;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do interessado, credenciado ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.2 A defesa prévia do interessado, credenciado ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao interessado, credenciado ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento.**

14.11.1 O interessado, credenciado ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 257 e 258 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

 Apêndice - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Lei Municipal nº 4.026/2025;

Anexo III - Decreto Municipal nº 395/2025;

Anexo IV - Tabela SUS-Niterói;

Anexo V - Planilha Orçamentária;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

 Apêndice – Minuta de Ordem de Serviço;

Anexo VII – Requerimento de Credenciamento.

Niterói, 28 de julho de 2025.

VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS
Superintendente de Administração
Fundação Municipal de Saúde de Niterói



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo n.º 9900167558/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de esofagogastroduodenoscopia (EDA) com polipectomia e biópsia, colonoscopia com polipectomia e biópsia, eletroneuromiograma e polissonografia a serem realizados na(s) clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitada(s) para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. Tais serviços serão disponibilizados à rede de Atenção Primária de Saúde (APS) de Niterói.

1.2. A contratação dos serviços descritos no subitem acima tem como objetivo reduzir as filas de regulação acumuladas, atendendo de forma mais célere aos pacientes que aguardam agendamento. Essas filas refletem uma demanda reprimida que impacta diretamente o tempo de diagnóstico e tratamento das doenças, gerando piora no prognóstico dos pacientes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. A presente contratação será realizada por lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao interessado requerer participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Lote	Cod. SIGTAP	Procedimento	Quantitativo
1	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	2.903
2	02.09.01.002-9	Colonoscopia	4.584
	04.17.01.006-0	SEDACAO	4.584
3	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma	3.416
4	02.11.05.010-5	Polissonografia	360

1.5. Todos os acessos às vagas dos exames devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal SERNit, ou outra que a substituir.

1.6. As solicitações serão autorizadas somente pela Central de Regulação do Municipal do Município de Niterói e direcionadas ao prestador para a realização dos exames.

1.7. Considera-se a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para atendimento de Esofagoduodenoscopia, visando atender as premissas estabelecidas no *caput* do Decreto Municipal n.º 395/2025, que institui, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde.

1.8. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada e regulada, seguindo estritamente as normas de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os dados sejam devidamente apresentados nos tabuladores do Ministério da Saúde, com o objetivo de gerar informações epidemiológicas precisas sobre a assistência prestada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.

1.9. A emissão da nota fiscal somente será autorizada após a aprovação dos dados no DataSUS culminando no pagamento ao prestador.

1.10. A apresentação da produção ao Ministério da Saúde será feita utilizando o código SIGTAP correspondente ao procedimento realizado.

1.11. O parcelamento do objeto da contratação foi devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.12. O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.13. O contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, observando-se cumulativamente:

1.13.1. A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;

1.13.2. Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital;

1.13.3. Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

1.14. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

1.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, tendo por base os preços unitários da Tabela SUS Niterói e observando-se como teto o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos colocado à disposição/ofertado por cada entidade credenciada.

1.16. O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela Sus Niterói durante toda a vigência do contrato, podendo requerer o descredenciamento, nos termos previstos no instrumento contratual.

1.17. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.18. Havendo divergência entre a descrição detalhada do lote no PNCP e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços de realização dos exames de EDA, colonoscopia, eletroneuromiograma e polissonografia deverão ser prestados em clínica(s) ou hospital(is) localizado(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. A contratação será organizada em lotes e conduzida por meio de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade e

transparência no processo.

3.3. A(s) entidade(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por fornecer todos os recursos materiais e equipamentos necessários à realização dos exames contratados, garantindo a qualidade e adequação às exigências técnicas.

3.4. A manutenção, calibragem e eventuais reparos dos aparelhos utilizados na prestação do serviço serão de total responsabilidade da entidade, assegurando pleno funcionamento e conformidade com as normas técnicas.

3.5. A solicitação dos exames será exclusiva para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói e, obrigatoriamente, estará sujeita ao processo de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento às diretrizes de acesso, priorização e organização dos serviços de saúde.

3.6. Tal solicitação será feita, exclusivamente, para a atenção ambulatorial, abrangendo o módulo Médico de Família, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas Regionais e de Especialidades, bem como os ambulatórios da atenção especializada hospitalar, garantindo a organização e priorização dos serviços no âmbito do SUS.

3.7. A plataforma utilizada para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói será o SERNit ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.

3.8. O agendamento dos exames seguirá os critérios da gestão de fila. A plataforma de regulação deverá ser atualizada com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência diariamente.

3.9. O pagamento dos exames será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.10. Toda a produção será passível de auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), garantindo a transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.11. A(s) entidade(s) credenciada(s) poderá(ão) receber, a qualquer momento, a fiscalização por parte do setor de Controle e Avaliação, assegurando o cumprimento dos critérios contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3.12. Segue, abaixo, tabela consolidada com o quantitativo necessário de exames para a presente contratação, organizados por lotes, considerando as demandas e os cenários projetados:

Lote	Cod. SIGTAP	Subgrupo Sigtap	Procedimento	Quantitativo	Valor Tabela SUS Niterói	Valor Total
1	02.09.01.003-7	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia	Esofagogastroduodenoscopia	2.903	R\$ 400,00	R\$ 1.161.200,00
2	02.09.01.002-9	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia	Colonoscopia	4.584	R\$ 650,00	R\$ 2.979.600,00
	04.17.01.006-0	04.17 - Anestesiologia	SEDACAO	4.584	R\$ 500,00	R\$ 2.292.000,00
3	02.11.05.008-3	02.11 - Diagnóstico em Neurologia	Eletroneuromiograma	3.416	R\$ 170,00	R\$ 580.720,00
4	02.11.05.010-5	02.11 - Diagnóstico em Neurologia	Polissonografia	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00
Total				11.263		R\$ 7.121.520,00

- 3.13 A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.
- 3.14 A demanda de exames pode variar conforme a necessidade dos pacientes. Destaque-se que todos os exames descritos na tabela acima devem ser cobertos. Dessa forma, a contratação garantirá a cobertura de toda a gama de exames presentes na tabela.
- 3.15 A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.
- 3.16 A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.
- 3.17 Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos entre os interessados será o sorteio, conforme determina o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, o qual deverá considerar a natureza/tipo do procedimento demandado e o quantitativo de procedimentos a serem contratados.
- 3.18 Para participar do sorteio, a entidade interessada deverá apresentar a documentação exigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no PNCP.
- 3.18.1 Será admitida a apresentação de documentação retificadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação inicial.
- 3.19 A homologação do credenciamento está prevista para ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a publicação no PNCP.
- 3.20 O sorteio será realizado, obrigatoriamente em sessão pública, no primeiro dia útil subsequente à homologação do credenciamento e como resultado será elaborada lista contendo a ordem de chamada dos credenciados para a execução do objeto, observada a rotatividade na realização dos procedimentos, de modo que haja a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Ou seja, os sorteados iniciais após receberem as demandas, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas obedecida a ordem fixada por meio do sorteio.
- 3.21 Em caso de alterações nas datas previstas nos itens 3.18, 3.19, 3.20 e 6.6, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói deverá emitir novo cronograma via Diário Oficial Municipal, publicizado também no site eletrônico: <https://saude.niteroi.rj.gov.br/>
- 3.22 O referido sorteio será realizado de forma presencial no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói) e transmitido por meio das redes sociais da FMS, sendo facultado às credenciadas a presença de um representante.
- 3.23 Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a FMS recorrerá às entidades com fins lucrativos, consoante previsto na Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1, de 28 de setembro de 2017.
- 3.24 No caso de credenciamento de mais de uma entidade, serão realizados dois sorteios sucessivos: o primeiro, entre as entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para definição da ordem de chamada prioritária; e o segundo, entre as entidades com fins lucrativos, cuja ordem de chamada será subsequente à estabelecida no primeiro sorteio.
- 3.25 Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a

viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, será realizada revisão periódica das contratações firmadas, a fim de possibilitar a inserção dos novos credenciados na lista de chamada.

- 3.26 Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de chamada formada pelo sorteio realizado na sessão pública, nos termos do subitem 3.17, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação.
- 3.27 O resultado do credenciamento inicial será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a homologação, assim como todos os habilitados a serem credenciados posteriormente

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A comissão de credenciamento poderá, discricionariamente, realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados.

- 4.7.1. Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado, a fim de conferir a sua

adequação à descrição dos serviços disponibilizados, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.7.1.1. O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

4.7.1.2. Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** O início da execução contratual se dará após o recebimento pela credenciada de Ordem de Serviço emitida pelo DECAU com periodicidade mensal, consoante o prazo estabelecido no subitem 6.6.

5.1.2. **Descrição detalhada do serviço:**

5.1.2.1. Os serviços pretendidos são relativos à realização, sem mão de obra, de exames de esofagogastroduodenoscopia (EDA), colonoscopia, eletroneuromiograma e polissonografia, todos com emissão de laudos por médicos habilitados. Esses serviços serão ofertados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, visando ampliar o acesso ao diagnóstico e reduzir os riscos decorrentes da ausência destes exames em tempo oportuno-fundamentais para a detecção precoce de variadas doenças e da garantia de um tratamento rápido e eficaz.

5.1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada na cidade de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. A contratação será organizada em lotes e conduzida por meio de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade e transparência no processo.

5.1.2.3. Todos os recursos humanos e insumos necessários para a realização dos exames serão de exclusiva responsabilidade da entidade credenciada, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados e materiais adequados para a execução dos exames contratados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na(s) clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada(s) na cidade de Niterói.

5.3. Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes ao Programa Fila Zero, há possibilidade de realização dos atendimentos em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.

5.4. Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente** para a entidade interessada no credenciamento, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas previstas na descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento do requerimento de credenciamento

5.7. O requerimento de credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, deverá ser enviado conforme orientação durante sessão do certame, conforme previsto no Edital.

5.8. De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, no requerimento de credenciamento deverá constar minimamente o seguinte:

- a) Descrição do objeto;
- b) Apresentação da capacidade instalada mensal mínima da credenciada para execução dos exames constantes no presente Termo de Referência;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável.

5.9. A(s) credenciada(s) deve(m) ter condições e os equipamentos necessários para suporte à vida em caso de intercorrências e possuir um plano de emergência para lidar com situações imprevistas, que, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado junto ao requerimento de credenciamento.

5.10. Deve, ainda, possuir instalações adequadas para a realização dos exames, com áreas de recepção, preparo e recuperação de pacientes. As instalações devem ser acessíveis, cumprindo as normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências.

5.11. O prazo de validade do requerimento não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.14. prazo de garantia indica o período durante o qual a(s) credenciada(s) se compromete(m) a garantir a qualidade dos resultados dos exames.

5.15. A garantia deve incluir a repetição gratuita de exames em casos de resultados inconclusivos ou errôneos.

5.16. Correções e retificações devem cobrir quaisquer correções necessárias nos laudos emitidos devido a erros identificados dentro do prazo de garantia.

5.17. Os resultados devem ser utilizados de acordo com as orientações médicas e para os fins diagnósticos apropriados.

5.18. A FMS deve formalizar a solicitação de ativação da garantia por escrito, explicando os motivos e apresentando os resultados questionados.

5.19. A solicitação de garantia deve ser respondida dentro de até 5 (cinco) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a FMS e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A FMS poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a FMS poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.5. A execução do objeto contratual se dará mediante a emissão mensal de Ordem de Serviço com periodicidade mensal pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, que será elaborada com base nos dados da demanda reprimida apresentada pela Central de Regulação e na capacidade instalada informada pela(s) credenciada(s).
- 6.6. A Central de Regulação do Município de Niterói realizará curso com o objetivo de capacitar a(s) credenciada(s) para executar(em) os serviços constantes no presente Termo de Referência. Assim, considerando a etapas a serem cumpridas, o calendário para o início da contratação será o seguinte:

Credenciamento homologado previsto para:	Treinamento obrigatório previsto para:	Distribuição da demanda com base na capacidade informada para o período previsto para:	Efetuação de agendas na CREG para a competência:
25 de agosto de 2025	27 de agosto de 2025	29 de agosto de 2025	set/25
25 de setembro de 2025	27 de setembro de 2025	29 de setembro de 2025	out/25
25 de outubro de 2025	27 de outubro de 2025	29 de outubro de 2025	nov/25
25 de novembro de 2025	27 de novembro de 2025	29 de novembro de 2025	dez/25
25 de dezembro de 2025	27 de dezembro de 2025	29 de dezembro de 2025	jan/26
25 de janeiro de 2026	27 de janeiro de 2026	29 de janeiro de 2026	fev/26
25 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026	29 de fevereiro de 2026	mar/26
25 de março de 2026	27 de março de 2026	29 de março de 2026	abr/26
25 de abril de 2026	27 de abril de 2026	29 de abril de 2026	mai/26
25 de maio de 2026	27 de maio de 2026	29 de maio de 2026	jun/26
25 de junho de 2026	27 de junho de 2026	29 de junho de 2026	jul/26
25 de julho de 2026	27 de julho de 2026	29 de julho de 2026	ago/26
Caso as datas previstas eventualmente ocorram em finais de semana e/ou feriados, o evento será remanejado para o próximo dia útil.			

- 6.7. A(s) credenciada(s) deve(m) disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal (SerNit) com antecedência mínima de 30 (trinta), conforme o calendário descrito no subitem acima.
- 6.8. As prestadoras de serviço devem atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas
- 6.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio da Ouvidoria ou pelo controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.
- 6.10. A(s) credenciada(s) designará(ão) formalmente o preposto da entidade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.11. A(s) credenciada(s) deverá(ão) manter o preposto no local da execução do objeto durante todo o

horário de atendimento do estabelecimento.

- 6.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da entidade, hipótese em que a(s) credenciada(s) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.13. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), assim como pelo DECAU.
- 6.14. As atribuições do fiscal são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O faturamento será efetuado a partir dos exames efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O prestador deve apresentar documento devidamente assinado pelo paciente, a fim de comprovar a realização do exame. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.
- 7.2. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU.
- 7.3. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.
- 7.4. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.
- 7.5. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU.
- 7.6. Os dados relativos ao faturamento dos estabelecimentos serão correlacionados com as premissas estabelecidas no subitem 7.1.
- 7.7. A análise de faturamento será feita conforme a produção efetivamente realizada dentro do limite orçamentário.
- 7.8. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.

- 7.9. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.
- 7.10. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido à ausência de demanda, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.
- 7.11. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.
- 7.12. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até que estejam exauridas as possibilidades correção via reapresentação de informações em saúde.
- 7.13. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.
- 7.14. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal – FPO, passível de glosas.
- 7.15. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.
- 7.16. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:
 - 7.16.1. Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.
 - 7.16.2. Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.
- 7.17. Os arquivos relativos à atualização de informações referentes ao Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES) devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). <https://cnes.datasus.gov.br/>
- 7.18. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (cnes@saude.niteroi.rj.gov.br).
- 7.19. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIA/SUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.
- 7.20. A(s) unidade(s) credenciada(s) será(ão) treinada(s) pelo DECAU com as regras e rotinas do faturamento SUS.
- 7.21. O prazo de faturamento compõe:

Prazo	Atividade	Atuante
Dia 1° ao último dia do Mês	Produção Prestação do Serviço	Prestador
Dia 1° ao dia 10 do mês subsequente	Envio dos arquivos de produção SIASUS e/ou SIHSUS	Prestador
Dia 10 a 20	Prévia de processamento e apreciação de equipe de fiscalização	DECAU
Dia 15 a 24	Efetuação de Visitas Técnicas nos Estabelecimentos	DECAU
Dia 24 a 26	Nova Prévia de processamento do faturamento e apreciação do setor de pagamentos	DECAU
Dia 26 a 30	Processamento Final dos dados de produção no SIASUS e/ou SIHSUS	DECAU
Dia 1° do mês subsequente	Divulgação dos valores apurados e aprovados	DECAU
Dia 1° do mês subsequente	Solicitação das Notas Fiscais	DECAU
Dia 1° ao dia 05 do mês subsequente	Envio das Notas Fiscais	Prestador
Dia 1° ao dia 10 do mês subsequente	Instrução Processual	DECAU
Dia 10 ao último dia do Mês	Tramitação Processual, Liquidação e Pagamento	FMS

Do Pagamento

- 7.22. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- 7.23. Os pagamentos à(s) credenciada(s) estarão vinculados à apresentação da produção no SIA/SUS.
- 7.24. A credenciada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- 7.25. A credenciada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS)

devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, em que o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

- 7.26. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à credenciada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 7.27. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- 7.28. As apresentações rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
- 7.29. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da credenciada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a credenciada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TR.
- 7.30. A produção ambulatorial da credenciada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.31. A credenciada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o procá efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.32. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar, Centro, Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
- 7.33. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.
- 7.34. Em caso de conformidade, fará(ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços através da emissão e assinatura do atesto de serviços prestados e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.
- 7.35. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito após o ateste das notas fiscais e abrangerá apenas os serviços efetivamente utilizados.
- 7.36. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- 7.37. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da credenciada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ.
- 7.38. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês

imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

- 7.39. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
- 7.40. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.41. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
- 7.42. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.
- 7.43. Será repassado ao(s) prestador(es) contratado(s) o reajuste na remuneração dos serviços em conformidade com as alterações realizadas na Tabela SUS Niterói, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro.

Da fiscalização

- 7.44. A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante a elaboração de termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.45. O fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.46. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará a fiscalização sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.47. Ao final de cada período mensal:
 - 7.47.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.47.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.48. A(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de fiscalização.
- 7.49. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.50. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.51. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.52. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.52.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).
 - 7.52.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.52.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.52.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.52.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.53. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.54. O serviço não será recebido pelos fiscais enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.55. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

- 7.56. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019
- 7.57. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.58. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.58.1. o prazo de validade;
 - 7.58.2. a data da emissão;
 - 7.58.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.58.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.58.5. o valor a pagar; e
 - 7.58.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.59. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.60. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.61. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.62. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.63. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.64. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.65. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.66. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento.

- 7.67. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.68. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.69. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.70. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.71. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de credenciamento

8.1 O(s) prestador(es) de serviço será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, isto é, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21; e na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

8.2.1. Justifica-se a adoção desse regime, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a execução indireta e o pagamento, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Alvará para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Caso a entidade interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), referente à parcela pertinente.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador.

Qualificação Técnica

8.27 Para comprovação da qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:

8.27.1 Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

8.27.2 Registro e inscrição dos profissionais que executarão o serviço no Conselho de Classe competente.

8.27.3 A interessada deve comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de exames objeto deste Termo de Referência.

8.27.4 Comprovação de que a entidade prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da entidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.27.5 Apresentação de documento emitido pela Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária local da sede originária da clínica ou hospital da entidade interessada.

8.27.6 Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a FMS o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.121.520,00 (sete milhões e cento e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar em Apêndice.

9.2. Desta forma, o valor proposto para esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, está resumido no quadro a seguir:

Lote	Cod. SIGTAP	Subgrupo Sigtap	Procedimento	Quantitativo	Valor Tabela SUS Niterói	Valor Total
1	02.09.01.003-7	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia	Esofagogastroduodenoscopia	2.903	R\$ 400,00	R\$ 1.161.200,00
2	02.09.01.002-9	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia	Colonoscopia	4.584	R\$ 650,00	R\$ 2.979.600,00
	04.17.01.006-0	04.17 - Anestesiologia	SEDACAO	4.584	R\$ 500,00	R\$ 2.292.000,00
3	02.11.05.008-3	02.11 - Diagnóstico em Neurologia	Eletroneuromiograma	3.416	R\$ 170,00	R\$ 580.720,00
4	02.11.05.010-5	02.11 - Diagnóstico em Neurologia	Polissonografia	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00
Total				11.263		R\$ 7.121.520,00

9.3. A tabela apresentada serve apenas como uma referência ilustrativa, com o objetivo de estimar de forma mais precisa os valores necessários para evitar qualquer risco de desassistência. O verdadeiro limitador será o valor total do contrato anual, com a remuneração mensal calculada proporcionalmente, correspondente a 1/12 desse valor, garantindo assim a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de exames de acordo com a demanda real, sem comprometer a oferta do serviço e assegurando o atendimento integral à população.

9.4. A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.

10. OBRIGAÇÕES DA FMS

10.1. Utilizar a plataforma SERNit para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.

10.2. Agendar os exames conforme os critérios da gestão de fila. A plataforma de regulação deverá ser atualizada com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência diariamente.

10.3. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.

10.4. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma.

10.5. Efetuar o pagamento dos exames exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

10.6. Notificar o(s) prestador(es), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela(s) credenciada(s).

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação do credenciamento.

11.2. Realizar o volume de exames solicitados pela rede de atenção ambulatorial de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS.

11.3. Disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal.

11.4. Atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas.

11.5. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados.

11.6. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários.

11.7. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames.

11.8. Fornecer os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos.

11.9. Realizar o volume de exames solicitados pela rede de atenção ambulatorial de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro do contrato com o SUS.

11.10. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

11.11. Realizar os exames por meio de médicos especialistas, com registro de Qualificação de Especialista (RQE), e os laudos emitidos também deverão ser assinados por profissionais com essa mesma qualificação.

11.12. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame.

- 11.13. Disponibilizar o laudo em formato impresso e de forma online, garantindo acesso tanto ao médico solicitante da Rede de Atenção à Saúde (RAS) quanto ao próprio paciente. Para os exames que tiveram a realização da biópsia, o laudo deverá vir completo, incluindo o do anatomopatológico.
- 11.14. Concluir a emissão do laudo médico referente ao exame realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, excetuando-se os casos em que houver necessidade de biópsia nos exames do aparelho digestivo, situação em que o prazo será estendido para até 20 (vinte) dias corridos.
- 11.15. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto deste TR, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.
- 11.16. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços.
- 11.17. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame.
- 11.18. Estabelecer protocolos claros de controle de qualidade para os exames realizados, assegurando consistência e precisão nos resultados.
- 11.19. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento.
- 11.20. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes.
- 11.21. Manter os serviços integrados ao Sistema Municipal de Regulação.
- 11.22. Encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 11.23. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.
- 11.24. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção eletronicamente, via *e-mail* (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU.
- 11.25. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo o emprego de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão

ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente de contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói;

II – Fonte de Recursos: 1.704.02;

III – Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152;

IV – Elemento de Despesa: 33.90.30.

Niterói, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Suelen Trindade Medeiros Lessa

Matrícula 438.603-3

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Gabriel Cabral da Silva Fachas

Matrícula. 438.616-5

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167558/2025)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
09/07/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Planejamento
25/07/2025	2.0	Finalização da segunda versão	Equipe de Planejamento

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Descrição da Necessidade da Contratação

3. Setor Requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Requisitos de Negócio da Solução
- Requisitos Legais da Solução
- Requisitos Gerais da Solução

5. Levantamento de Mercado

- Avaliação Comparativa
- Análise de Contratações Anteriores no Município de Niterói
- Análise de Contratações Similares por Outros Órgãos Públicos
- Análise das Soluções Disponíveis no Mercado
- Escolha do Objeto da Contratação

6. Descrição da Solução como um Todo

- Solicitação e Regulação dos Exames
- Agendamento e Atualização de Vagas
- Recursos Humanos e Equipamentos
- Condições para Prestação dos Serviços
- Emissão e Entrega de Laudos
- Faturamento, Produção e Auditoria
- Metas Físicas e Qualitativas
- Papel da Regulação Municipal

7. Estimativas das Quantidades a Serem credenciadas

- Metodologia de Cálculo da Demanda

- Quadro Resumo dos Procedimentos
- Justificativa da Contratação por Credenciamento

8. Estimativa do Valor da Contratação

- Base Legal e Tabela SUS Niterói
- Composição dos Valores por Procedimento
- Quadro Resumo Físico-Financeiro por Subgrupo SIGTAP

9. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. Demonstração do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).
- Referência à Programação Anual de Saúde (PAS).
- Vinculação a Metas e Ações Estratégicas Municipais.

12. Demonstração dos Resultados Pretendidos

13. Providências a Serem Adotadas Previamente à Celebração do Contrato

14. Sustentabilidade Ambiental

- Obrigações da credenciada com Sustentabilidade
- Normas Técnicas e Resíduos Sólidos
- Política Nacional de Resíduos Sólidos

15. Declaração da Viabilidade da Contratação

- Fundamentação Técnica da Viabilidade
- Compatibilidade com o Interesse Público
- Alinhamento com o Planejamento e Orçamento
- Considerações Finais da Equipe de Planejamento

1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne as informações indicativas e as condições preliminares necessárias para a prestação de serviços sem mão de obra, referentes à realização de exames de esofagogastroduodenoscopia (EDA), colonoscopia, eletroneuromiograma e polissonografia, todos com emissão de laudos por médicos habilitados. Esses serviços serão ofertados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, com o objetivo de eliminar as filas acumuladas no município, buscando ampliar o acesso a esses exames diagnósticos, reduzindo os riscos associados à ausência de sua realização em tempo oportuno. Esses exames são essenciais para a detecção precoce de diversas doenças e para assegurar um tratamento rápido e eficaz. A coordenação desses serviços estará a cargo do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Niterói

1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Niterói, por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU), tem a intenção de contratar serviços esofagogastroduodenoscopia (EDA) com polipectomia e biópsia, colonoscopia com polipectomia e biópsia, eletroneuromiograma e polissonografia para serem oferecidos localmente na(s) clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói. Esses serviços serão disponibilizados à rede de Atenção Primária de Saúde (APS) de Niterói.
- 2.2.A contratação de serviços de colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia, polissonografia e eletroneuromiograma para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói é justificada pelas necessidades de saúde da população e pelos objetivos de eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.3.Esses exames são ferramentas diagnósticas para a detecção precoce de diversas condições médicas, como doenças gastrointestinais (incluindo o câncer), distúrbios neurológicos e alterações do sono. O acesso facilitado a esses serviços permite diagnósticos rápidos e precisos, contribuindo significativamente para a melhoria do prognóstico e da qualidade de vida dos pacientes.
- 2.4.A contratação desses exames visa eliminar as filas acumuladas no município de Niterói e o tempo de espera pelo exame, que são problemas comuns em sistemas públicos de saúde com alta demanda.

- 2.5. Com a ampliação da oferta destes exames, espera-se um atendimento mais ágil e eficiente, beneficiando diretamente a população que necessita de diagnósticos céleres para o tratamento adequado.
- 2.6. Para atender à crescente demanda por exames de colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia (EDA), polissonografia e eletroneuromiograma, é necessário expandir a capacidade de oferta de ações e serviços na rede pública, buscando uma solução eficaz a médio e longo prazo, dentro das limitações da administração pública.
- 2.7. Assim, é fundamental adotar medidas de curto prazo para garantir que a população receba a assistência necessária de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, enquanto a rede pública se ajusta para atender plenamente à demanda.
- 2.8. Isso envolve a contratação de serviços adicionais para esses exames, priorizando casos de maior urgência e assegurando um atendimento mais eficiente, garantindo que as necessidades da população sejam atendidas de forma eficaz e oportuna.
- 2.9. Dessa forma, a presente iniciativa tem como finalidade eliminar as filas de regulação existentes para os exames em questão, assegurando resposta rápida às necessidades da população.
- 2.10. Essa medida busca atender, com caráter emergencial, a alta demanda reprimida identificada nos sistemas de regulação municipal, que compromete a continuidade do cuidado na rede de saúde.
- 2.11. A contratação imediata permitirá desafogar o sistema público municipal, otimizando o fluxo assistencial e contribuindo para a resolubilidade das ações da Atenção Primária e Especializada.
- 2.12. Destaca-se que a esofagogastroduodenoscopia (EDA) é um exame endoscópico utilizado para a visualização direta do esôfago, estômago e duodeno, por meio de uma microcâmera acoplada a um tubo flexível. É indicada para investigar condições como refluxo gastroesofágico, gastrites, úlceras gástricas, lesões no trato gastrointestinal superior e suspeitas de doenças mais graves, como câncer gástrico, esofagite, úlceras duodenais e varizes esofágicas. No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS (SIGTAP), este procedimento está descrito como uma avaliação endoscópica preferencialmente dos três segmentos – esôfago, estômago e duodeno –, podendo, no entanto, ser realizada em um ou mais deles. A EDA também possibilita diversas intervenções diagnósticas e terapêuticas, como a coleta de fragmentos de tecido para análise histopatológica (biópsia), extração ou exérese de pólipos, tratamento de dilatações vasculares, dilatação de estenoses, entre outras.
- 2.13. A colonoscopia é um exame endoscópico cuja principal finalidade é a avaliação do cólon e do reto, permitindo a visualização direta da mucosa intestinal. É o procedimento para diagnóstico e acompanhamento de alterações como pólipos, inflamações, úlceras e outras lesões suspeitas. Desempenha papel na detecção precoce e no monitoramento de doenças como câncer colorretal, doença de Crohn, colite ulcerativa e diverticulite. No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS (SIGTAP), a colonoscopia é descrita como um exame endoscópico destinado à avaliação do cólon, com possibilidade de realização de múltiplas intervenções diagnósticas e terapêuticas, tais como: coleta de fragmentos de tecido para biópsia, extração ou exérese de pólipos, tratamento de dilatações vasculares, dilatação de estenoses, entre outras.
- 2.14. A Tabela SIGTAP, sigla para Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, é um instrumento oficial que

organiza e padroniza todos os procedimentos e itens financiados pelo Sistema Único de Saúde. Ela reúne informações detalhadas sobre cada procedimento, como códigos, descrições, nível de complexidade, classificação, exigências de habilitação e valores de referência.

- 2.15. No contexto das contratações públicas em saúde, o SIGTAP desempenha o papel de promover a padronização e a transparência, ao oferecer uma linguagem técnica comum para a descrição dos serviços e produtos a serem contratados, contribuindo para a elaboração de editais, contratos e termos de referência e assegurando que os objetos das contratações estejam alinhados às diretrizes do SUS.
- 2.16. Além disso, o SIGTAP serve como base técnica e legal, conferindo respaldo normativo às contratações. Ao utilizar os códigos e descrições padronizadas, torna-se mais fácil comparar propostas apresentadas por diferentes prestadores, o que contribui para a isonomia, clareza e objetividade no processo.
- 2.17. Outro ponto importante é que o uso da SIGTAP facilita o controle, a fiscalização e a auditoria dos contratos firmados, pois permite verificar se os serviços prestados estão de acordo com os parâmetros estabelecidos.
- 2.18. Por fim, a adesão ao SIGTAP garante que os procedimentos contratados estejam em conformidade com os modelos de financiamento do SUS, como os recursos do MAC (Média e Alta Complexidade) e do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) que está em consonância com a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que estabelece o Programa “Agora Tem Especialistas” e principalmente para assegurar o reembolso e o correto registro da produção pelos gestores públicos de saúde.
- 2.19. Destaca-se que o valor financeiro da tabela SIGTAP é um valor de referência que pode ser complementado pelos três entes federativos.
- 2.20. Retomando os procedimentos, objetos da presente contratação, a polissonografia é um exame que avalia os padrões de sono para diagnosticar distúrbios relacionados à respiração, movimentos e atividade cerebral enquanto a pessoa dorme. Amplamente utilizado para detectar condições como apneia do sono e distúrbios respiratórios. Entre as doenças mais frequentemente diagnosticadas com este exame estão a apneia obstrutiva do sono, síndrome das pernas inquietas, insônia crônica e distúrbios do sono REM.
- 2.21. Por fim, a eletroneuromiograma (ENMG) é realizada para que a função dos nervos periféricos e músculos sejam avaliadas por meio de impulsos elétricos. Este exame permite identificar neuropatias, radiculopatias, miopatias e lesões nervosas, sendo necessário para o diagnóstico de doenças como síndrome do túnel do carpo, neuropatia diabética, esclerose lateral amiotrófica (ELA) e radiculopatias lombares ou cervicais.
- 2.22. Dessa forma, aumentar a oferta de exames como colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia, polissonografia e eletroneuromiograma para a RAS Niterói possibilita que diagnósticos sejam realizados de forma mais rápidas e precisas, corroborando para o manejo eficaz de diversas condições médicas.
- 2.23. Esses exames reduzem o tempo de espera para o diagnóstico e o tratamento, promovendo uma melhoria significativa na qualidade do atendimento na saúde de nossa população municipal.
- 2.24. A detecção precoce de doenças como câncer gastrointestinal, distúrbios do sono e neuropatias permite a realização de intervenções oportunas, capazes de prevenir complicações mais graves, melhorar o prognóstico dos pacientes e reduzir os custos associados a tratamentos complexos.

- 2.25. A inclusão de exames disponibilizados na regulação do acesso de Niterói como colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia, polissonografia e eletroneuromiograma para a APS ampliaria de forma significativa o acesso a estes diagnósticos, fortalecendo o sistema de saúde local.
- 2.26. Esses exames permitem que os profissionais de saúde atuem de forma mais segura e imediata no cuidado de seus pacientes, garantindo um atendimento mais resolutivo e eficaz, com foco na integralidade da assistência e na equidade no acesso aos serviços.
- 2.27. Registre-se que a ampliação das equipes de atenção básica e saúde da família ocorrida nos últimos anos em Niterói estão gerando uma melhoria no acesso da população aos serviços de saúde, o que, por sua vez, tem aumentado a demanda por métodos diagnósticos, como os acima elencados.
- 2.28. Em razão disso, revela-se a necessidade de ampliar a capacidade de oferta de ações e serviços públicos da rede própria de exames diagnósticos, como medida eficaz a médio e longo prazo, considerando as limitações inerentes à administração pública. Portanto, é imperiosa a adoção de medidas em curto prazo para garantir a assistência à população, de forma complementar e temporária, durante o período em que a rede própria ainda não é capaz de suprir totalmente essa demanda.
- 2.29. Embora a criação de um serviço próprio de exames diagnósticos em Niterói possa ser uma opção a considerar em médio prazo, no curto prazo, para suprir imediatamente a ausência de exames e atender à demanda da população é necessário contratar serviços já existentes.
- 2.30. Estabelecer um serviço próprio demanda tempo para planejamento, aquisição de equipamentos, contratação e treinamento de pessoal especializado, o que poderia deixar a população sem acesso adequado a esses exames durante esse período.
- 2.31. Fator importante a ser considerado é o risco de subutilização ou sobrecarga do serviço próprio. A demanda por esses exames pode variar, especialmente devido à ausência de uma série histórica confiável que reflita a necessidade real desses procedimentos devido ao quantitativo inadequado da oferta disponível no momento e ao *backlog* de solicitações em fila atualmente demonstrada na regulação do acesso.
- 2.32. Essa variabilidade pode resultar em períodos de subutilização, ocasionando desperdício de recursos, ou em sobrecarga, comprometendo a qualidade do atendimento prestado. A contratação de serviços externos surge como uma solução flexível, permitindo ajustar a oferta de exames à demanda real, desde que sejam respeitados o limite orçamentário contratual e o pagamento baseado exclusivamente nos exames efetivamente realizados, evitando assim esses problemas.
- 2.33. Portanto, enquanto a criação de um serviço próprio para a realização de exames como colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia, polissonografia e eletroneuromiograma é uma alternativa que está sendo planejada, a contratação desses serviços é, no momento, a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para assegurar que a população de Niterói tenha acesso imediato e contínuo a esses exames essenciais para a saúde visando melhorar a qualidade do atendimento prestado à população enquanto aguarda os ajustes na rede própria.

3 SETOR REQUISITANTE

- 3.1. O setor que solicita a presente contratação é o seguinte:
 - 3.1.1. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU).

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

Requisitos de Negócio da Solução

4.2. Os requisitos do negócio são os objetivos que deverão ser atingidos com a contratação, bem como os principais pontos do problema que precisam ser resolvidos.

4.3. A solução a ser adotada deverá ser capaz de:

4.3.1. Estar em total conformidade com as regulamentações locais e nacionais, incluindo normas de privacidade e segurança de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de atender aos padrões de qualidade e segurança para exames de diagnose.

4.3.2. O processo de contratação deve atender rigorosamente à legislação vigente, incluindo as normas do SUS, especial atenção ao faturamento, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e as resoluções éticas que regulamentam a prestação de serviços de saúde, garantindo transparência e integridade em todas as etapas.

4.3.4. A entidade prestadora do serviço deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo legislação trabalhista, sanitária e de proteção de dados.

4.3.5. Deve apresentar toda a documentação legal exigida, como alvarás de funcionamento, CNPJ, certidões negativas de débitos e outros documentos pertinentes.

4.3.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica.

4.3.6.1. A prestadora deve comprovar experiência mínima de um ano na prestação dos serviços de exames objeto deste ETP.

4.3.10. Licença sanitária expedida pela vigilância sanitária local da sede originária da clínica de imagens credenciada.

4.3.11. A entidade deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato.

4.3.12. Os insumos utilizados para a viabilização dos exames são de responsabilidade integral de fornecimento pela credenciada, assim como para os laudos.

4.3.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o emprego de pessoal para execução do objeto deste ETP, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

4.3.14. A unidade credenciada deverá ser capaz de realizar o volume de exames solicitados pela rede de atenção ambulatorial de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS.

4.3.15. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados.

- 4.3.16. Os serviços prestados pela credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste ETP, são **totalmente gratuitos**, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.
- 4.3.17. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços.
- 4.3.18. O(s) prestador(es) contratado(s) deve(m) estar em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame.
- 4.3.19. Estabelecer protocolos claros de controle de qualidade para os exames realizados, assegurando consistência e precisão nos resultados.
- 4.3.20. O prestador deve garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.
- 4.3.21. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames.
- 4.3.22. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento.
- 4.3.23. Prover mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento.
- 4.3.24. Os prestadores devem assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame.
- 4.3.25. Registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme aplicável.
- 4.3.26. A interpretação e o laudo dos exames são privativos do profissional médico especialista habilitado para interpretação dos exames propostos.
- 4.3.27. Caso as licenças médicas, férias ou impossibilidade do médico e/ou auxiliar comparecerem para a realização dos exames, a entidade habilitada é responsável pela reposição do profissional e não poderá suspender os horários de exames agendados.
- 4.3.28. Deve ser oferecido atendimento eficiente e humanizado aos pacientes.
- 4.3.29. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos.
- 4.3.30. Os serviços devem estar integrados ao Sistema Municipal de Regulação.
- 4.3.31. Toda a demanda de atendimento será direcionada exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.
- 4.3.32. O faturamento será efetuado a partir dos exames efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.
- 4.3.33. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU.

- 4.3.34. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.
- 4.3.35. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.
- 4.3.36. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituir esses conforme orientação do DECAU.
- 4.3.37. Os dados relativos ao faturamento dos estabelecimentos serão correlacionados com as premissas estabelecidas no presente ETP.
- 4.3.38. A análise de faturamento será utilizada conforme a produção efetivamente realizada dentro do limite orçamentário.
- 4.3.39. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.
- 4.3.40. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.
- 4.3.41. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido à ausência de demanda, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.
- 4.3.42. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.
- 4.3.43. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até que estejam exauridas as possibilidades correção via reapresentação de informações em saúde.
- 4.3.44. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.
- 4.3.45. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal – FPO, passível de glosas.
- 4.3.46. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.
- 4.3.47. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:
- 4.3.47.1. Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.
 - 4.3.47.2. Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.

- 4.3.48. Os arquivos relativos à atualização de informações referentes ao Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. <https://cnes.datasus.gov.br/>
- 4.3.49. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (cnes@saude.niteroi.rj.gov.br).
- 4.3.50. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIA/SUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.
- 4.3.51. Garantir que os laudos dos exames sejam redigidos em linguagem clara, acessível e sem abreviações, facilitando a compreensão por parte dos pacientes e outros profissionais de saúde.
- 4.3.52. A credenciada deve disponibilizar os laudos médicos dos exames dentro de prazos estabelecidos, com emissão de resultados em até 10 dias corridos para exames de rotina e até 20 dias corridos quando os exames necessitarem de anatomopatológico.
- 4.3.53. Oferecer soluções de acesso remoto ao laudo médico e imagens para o profissional solicitante da Rede de Atenção à Saúde (RAS), respeitando a LGPD.
- 4.3.54. Achados críticos devem ser comunicados imediatamente à regulação de Niterói e à unidade solicitante.
- 4.3.55. Implementar um sistema de feedback contínuo com os pacientes e profissionais de saúde para garantir a melhoria constante dos serviços prestados (pesquisa de satisfação).

Requisitos Legais da Solução

- 4.4.A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:
- 4.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 4.4.2. Decreto Municipal nº 14.730/2023: Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal;
 - 4.4.3. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Qualquer solução de contratação deve estar em conformidade com os princípios do SUS estabelecidos nesta lei.
 - 4.4.4. Lei Municipal nº 2.564/2008 que dispõe sobre o código sanitário do município de Niterói.
 - 4.4.5. Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
 - 4.4.6. Portaria SAS/MS Nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - 4.4.7. Portaria nº 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 que estabelece normas para a organização, funcionamento e financiamento do SUS, incluindo aspectos importantes sobre o faturamento de serviços de saúde.

- 4.4.8. Portaria Nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 4.4.9. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.4.10. Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 outubro de 2011 que dispõe dos princípios e diretrizes da atenção básica.
- 4.4.11. Lei nº 14.737/2023 que amplia o direito ao acompanhante em consultas, exames e procedimentos para as mulheres.
- 4.4.12. Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto digitais.
- 4.4.13. Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 que institui a Política Nacional, de Atenção Especializada em saúde no âmbito do SUS.
- 4.4.14. Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 que institui o programa aqui tem especialistas
- 4.4.15. Portaria GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE junho DE 2025 – Declara situação de urgência em saúde pública frente as filas para procedimentos especializados eletivos

Requisitos Gerais da Solução

- 4.5. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das entidades, no mínimo, os abaixo relacionados:
 - 4.5.1. Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
 - 4.5.2. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
 - 4.5.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
 - 4.5.4. Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
 - 4.5.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
 - 4.5.6. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
 - 4.5.7. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a unidade requisitante dependente da credenciada;
 - 4.5.8. Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo.
 - 4.5.9. A solução deve garantir a proteção dos dados pessoais dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso envolve a implementação de medidas de segurança adequadas, políticas de privacidade claras e a utilização dos dados exclusivamente para fins legítimos e com consentimento apropriado.

- 4.5.10. O ato convocatório de exigir comprovação de capacidade econômico-financeira nos termos do artigo 69 da lei 14.133/2021, inclusive optando pela exigência do inciso 1º.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Avaliação comparativa

- 5.1. Diversas entidades podem prestar os serviços, visto que **são considerados comuns**. Isso ocorre porque seus critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de forma objetiva pelo edital, seguindo especificações típicas do mercado.
- 5.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de **consulta pública para coleta de contribuições** a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, **em face dos serviços serem considerados comuns**.

Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói

- 5.4. Os exames contemplados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) são atualmente realizados de forma insuficiente na rede, evidenciando a necessidade de ampliar a oferta para atender à demanda existente e garantir o acesso adequado aos usuários.

Análises de contratações similares implementadas por outros Órgãos Públicos

- 5.5. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Tabela 01 - Contratações similares ao objeto a ser contratado por este ETP

Órgão Público	Ato administrativo	Data da Realização
Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC,	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024/FMS	Junho 2024
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024	Julho 2024
Governo do Estado do Espírito Santo	TR/ETP NRA/SRSV/SESA Nº 001/2024	Março 2024

- 5.6.O Pregão Eletrônico nº 040/2024/FMS estruturou os exames de colonoscopia e endoscopia de forma isolada por lotes, incluindo itens adicionais, como polipectomia e biópsia, disponibilizados separadamente. Essa abordagem permite maior flexibilidade orçamentária, evitando que os custos dos procedimentos adicionais fiquem vinculados a um único valor fixo, tornando-os escalonáveis conforme a necessidade. Como restrição, foi estabelecido que a entidade prestadora dos serviços deve estar localizada no próprio município.
- 5.7.O Edital de Credenciamento nº 007/2024 estabelece o credenciamento com base na Tabela SUS do SIGTAP, acrescida de um valor complementar derivado da Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (Tabela SUS Espírito Santo). Esse modelo visa alcançar o valor final adequado para a oferta de serviços destinados a uma regional de saúde estadual.
- 5.8.O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (TR/ETP) NRA/SRSV/SESA nº 001/2024 organizou os serviços em lotes para exames de eletroneuromiograma, polissonografia, endoscopia e colonoscopia. Esses serviços serão prestados para uma regional de saúde, com os valores baseados na Tabela SUS, acrescidos da Tabela Complementar do Estado do Espírito Santo, assegurando a compatibilidade financeira e regional.

Análises das soluções disponíveis no mercado

- 5.9.Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram identificados os seguintes modelos para a contratação da solução:
- 5.9.1. **Modelo A** – Organização em lotes com inclusão de procedimentos auxiliares extras, garantindo que o prestador dos serviços esteja localizado no próprio município.
- 5.9.2. **Modelo B** – Modelo B – Credenciamento com base em tabela própria estadual, organizado em itens, sem inclusão de procedimentos auxiliares, e sem restrição quanto à localização do prestador em um município específico.
- 5.10. No contexto da gestão do serviço de exame diagnóstico pelos exames diagnósticos deste ETP, dois modelos distintos podem ser adotados pela RAS Niterói, cada um com suas características específicas. A seguir, será apresentada uma análise dos pontos positivos e negativos de cada modelo proposto.
- 5.11. Análise Comparativa: Modelo A e Modelo B para a Gestão dos Serviços de Exames Diagnósticos na RAS Niterói:
- 5.11.1. **Modelo A:** Organização em lotes com inclusão de procedimentos auxiliares extras, garantindo que o prestador dos serviços esteja localizado no próprio município.
- 5.11.1.1. **Pontos Positivos:** Proximidade e acessibilidade (a exigência de que o prestador esteja localizado no próprio município facilita o acesso dos pacientes aos serviços, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos logísticos), flexibilidade orçamentária (a inclusão de procedimentos auxiliares extras, como polipectomia e biópsia, permite que esses lotes sejam contratados separadamente, evitando custos fixos elevados e possibilitando uma gestão orçamentária escalonável e eficiente), Controle de qualidade (a proximidade do prestador permite maior controle e supervisão da execução dos serviços, garantindo maior alinhamento com os padrões e necessidades locais), Fortalecimento econômico local (a

restrição ao município favorece entidades locais, promovendo o desenvolvimento econômico e gerando benefícios indiretos à comunidade).

5.11.1.2. **Pontos Negativos:** menor concorrência (a exigência de localização no município pode limitar o número de prestadores disponíveis), dependência de mercado local (caso o município não possua prestadores qualificados em número suficiente, pode haver risco de sobrecarga ou atrasos nos serviços).

5.11.2. **Modelo B:** Credenciamento com base em tabela própria estadual, organizado em itens, sem inclusão de procedimentos auxiliares, e sem restrição quanto à localização do prestador.

5.11.2.1. **Pontos Positivos:** Ampla concorrência (a ausência de restrições de localização amplia o número de prestadores aptos a participar, o que pode resultar em melhores condições comerciais), simplificação do processo (a não inclusão de procedimentos auxiliares reduz a complexidade na definição de valores e na execução contratual), cobertura regional (esse modelo é ideal para atender a demandas regionais ou estaduais, especialmente em áreas com menor capacidade instalada de serviços de saúde).

5.11.2.2. **Pontos Negativos:** Menor controle operacional (a dispersão geográfica dos prestadores pode dificultar a fiscalização e o controle de qualidade, impactando o atendimento), logística e acessibilidade (A falta de restrição de localização pode impor barreiras logísticas, especialmente para os pacientes que precisariam se deslocar para municípios vizinhos ou mais distantes por meios próprios), desvantagem para o município (esse modelo não prioriza prestadores locais, o que pode limitar o impacto econômico direto em Niterói).

5.12. Considerando a realidade da rede local e a necessidade de ampliar o acesso com eficiência operacional e flexibilidade contratual, entende-se que o modelo B é o mais apropriado para o município de Niterói. Esse modelo prevê o credenciamento com base na tabela municipal vigente, organizada em itens, de modo a viabilizar a contratação de uma ou mais unidades por item e/ou lotes, conforme a capacidade instalada dos prestadores interessados.

5.13. Destaca-se que os procedimentos de polipectomia já estão contemplados nas descrições do SIGTAP, tanto para a colonoscopia quanto para a endoscopia digestiva alta, o que dispensa a necessidade de contratação separada de procedimentos auxiliares. Isso contribui para a simplificação do processo, evita a fragmentação contratual e favorece a previsibilidade dos custos.

5.14. Adicionalmente, como adendo ao modelo, recomenda-se que somente participem do credenciamento a entidades estabelecidas no município de Niterói. Essa medida busca minimizar o impacto logístico e financeiro para os pacientes, uma vez que os custos com transporte são de responsabilidade do próprio munícipe. Ressalta-se ainda que os exames endoscópicos, como colonoscopia e endoscopia, exigem preparo prévio específico, o que torna desejável que os serviços sejam realizados próximos ao local de residência do paciente, facilitando a adesão e reduzindo o risco de perda da vaga por dificuldades de deslocamento.

5.15. A adoção do modelo B, com esse adendo, assegura o cumprimento das metas assistenciais com qualidade e economicidade, ao mesmo tempo em que permite a distribuição racional dos serviços por item e/ou lotes, considerando as características geográficas e operacionais da rede de atenção à saúde de Niterói

Custos diretos e custos indiretos

- 5.16. A análise comparativa entre os Modelos A e B considera não apenas os custos diretos envolvidos, mas também os custos indiretos e os aspectos associados ao ciclo de vida da contratação, como manutenção, eventuais adaptações, impacto na gestão, depreciação e a eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa abordagem atende ao disposto no art. 32-A, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, que determina a avaliação integral da solução mais adequada à necessidade da Administração.
- 5.17. No **Modelo A**, os custos diretos são mais elevados, uma vez que os exames principais são contratados separadamente dos procedimentos auxiliares, como biópsia e polipectomia. Essa fragmentação encarece o custo final por paciente e exige maior esforço administrativo para o controle e conferência da produção realizada, além de tornar o processo mais suscetível a inconsistências na cobrança. A exigência de que os prestadores estejam sediados obrigatoriamente no município também pode restringir a concorrência ou até inviabilizar o credenciamento, caso não haja número suficiente de clínicas locais habilitadas a prestar o serviço.
- 5.18. Por outro lado, esse modelo apresenta uma **vantagem importante em termos de acesso assistencial**, pois garante a maior proximidade dos serviços em relação à população usuária. Isso facilita a adesão aos exames, reduz faltas e evita absenteísmo — um fator crítico no caso de procedimentos que exigem preparo prévio, como endoscopia e colonoscopia. Considerando que o deslocamento até o local do exame costuma ser de responsabilidade do próprio paciente, oferecer o serviço dentro do município diminui as barreiras logísticas e favorece a realização do exame no tempo adequado. Essa proximidade também contribui para a **detecção precoce de doenças**, evitando agravamentos que poderiam gerar internações, tratamentos mais complexos e custos adicionais ao sistema público. Portanto, embora apresente custos diretos mais altos, o Modelo A pode gerar **ganhos indiretos significativos**, ao ampliar o acesso, promover diagnósticos oportunos e reduzir o impacto financeiro de doenças evitáveis, o que justifica sua adoção quando a cobertura local for limitada.
- 5.19. Já o **Modelo B** se destaca como uma alternativa mais enxuta e eficiente do ponto de vista financeiro, especialmente em relação aos custos diretos. Os valores são estabelecidos com base na tabela municipal vigente, acrescidos de um percentual previamente definido, e os procedimentos auxiliares, como biópsia e polipectomia, já estão incorporados nas descrições do SIGTAP. Isso elimina cobranças extras, simplifica o faturamento, facilita a conferência da produção e garante maior previsibilidade orçamentária. Além disso, o modelo permite o credenciamento de prestadores de fora do município, o que reduz os riscos de descontinuidade da oferta e evita a concentração excessiva de serviços.
- 5.20. Do ponto de vista da gestão pública, o Modelo B também reduz os custos indiretos relacionados à administração contratual, como a necessidade de adaptações constantes ou controle específico de itens auxiliares. A estrutura contratual unificada simplifica auditorias, elimina duplicidades e reduz o risco de judicializações ou glosas. Além disso, como o modelo permite o credenciamento por item e/ou lotes, com base na capacidade instalada informada pelos prestadores, ele possibilita um

escalonamento flexível da oferta de exames, ajustando-se de forma mais ágil às variações de demanda da Rede de Atenção à Saúde.

- 5.21. No contexto de Niterói, onde existe uma **rede consolidada de clínicas habilitadas para esses exames**, a possibilidade de credenciar prestadores externos não representa uma necessidade imediata, mas permanece como uma **alternativa estratégica**, caso haja aumento súbito da demanda ou dificuldades pontuais de cobertura. A recomendação deste estudo é que o credenciamento priorize as entidades sediadas no próprio município, justamente para preservar os benefícios logísticos e assistenciais associados à proximidade do paciente com o serviço.
- 5.22. Em síntese, considerando os custos diretos e indiretos, os benefícios ao longo do ciclo de vida do contrato e a realidade da rede municipal, o **Modelo B representa a alternativa mais adequada para o Município de Niterói**. Ele assegura equilíbrio entre economicidade, previsibilidade, acessibilidade e sustentabilidade da oferta, contribuindo para a ampliação qualificada dos serviços especializados no SUS local.

Escolha do objeto da contratação

- 5.23. A definição do objeto da contratação dos serviços de exames endoscópicos (colonoscopia e endoscopia), de polissonografia e de eletroneuromiograma levou à análise de dois modelos distintos: o modelo A, baseado em exigência de localização dos prestadores em Niterói e inclusão de procedimentos auxiliares; e o modelo B, estruturado em credenciamento por itens e/ou lotes, com base na tabela municipal e sem limitação geográfica quanto à sede dos prestadores. Após a avaliação dos pontos positivos e negativos de cada proposta, constatou-se que o modelo B apresenta maior adequação às necessidades da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.
- 5.24. Cabe informar que os procedimentos auxiliares, como biópsia e polipectomia, já estão contemplados nas descrições da SIGTAP para os exames de colonoscopia e endoscopia, o que elimina a necessidade de contratação adicional desses itens.
- 5.25. Para garantir o acesso da população e reduzir os impactos logísticos para os pacientes, que arcam com os custos de deslocamento e precisam cumprir protocolos de preparo antes dos exames, recomenda-se incluir como adendo a priorização de entidades sediadas no município. Tal medida favorece a adesão ao tratamento e evita a perda de vagas por dificuldades de transporte. A contratação será realizada por lotes, com aplicação do fator de acréscimo sobre a tabela municipal, permitindo a seleção de uma ou mais unidades, conforme a capacidade dos prestadores. Essa abordagem assegura maior eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e aderência às características geográficas e assistenciais da rede local.
- 5.26. Adicionalmente, optou-se pela modalidade de credenciamento como estratégia para ampliar o número de prestadores habilitados, promovendo maior participação. Essa escolha permite escalar a execução da demanda de acordo com a capacidade instalada dos prestadores contratados, o que é especialmente importante em períodos de sazonalidade ou variações epidemiológicas. O credenciamento proporciona ainda maior agilidade na ampliação da oferta, mantendo a continuidade do atendimento e garantindo que não haja interrupções na realização dos exames diagnósticos. Trata-se de um modelo mais dinâmico, que favorece a resposta rápida às

necessidades da rede e contribui para a sustentabilidade da prestação de serviços especializados no SUS municipal.

- 5.27. Em suma, diante da análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as especificidades da demanda do município de Niterói, definiu-se que a contratação será realizada na modalidade credenciamento, conforme o modelo B, com organização dos serviços por lotes e remuneração baseada na tabela municipal vigente. Essa escolha visa assegurar maior flexibilidade na contratação, permitindo o ingresso contínuo de prestadores conforme a capacidade instalada, além de garantir a cobertura integral da demanda da Rede de Atenção à Saúde local.
- 5.28. O credenciamento permite ampliar o número de prestadores habilitados, evitando a concentração de serviços em poucos prestadores. A adoção da tabela municipal oferece previsibilidade de custos e facilita a gestão orçamentária. A distribuição por lotes possibilita um escalonamento mais eficiente da oferta, ajustando-se às flutuações da demanda e evitando gargalos operacionais. Além disso, a proximidade dos serviços ao local de residência dos pacientes — especialmente em exames que exigem preparo prévio, como a endoscopia — reforça a adesão ao tratamento e reduz o risco de faltas, otimizando a utilização das vagas ofertadas. Dessa forma, a contratação por credenciamento promove o equilíbrio entre economicidade, qualidade assistencial e acessibilidade para os usuários do SUS em Niterói.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução abrange a contratação de entidade(s) especializada(s) para a realização dos exames de EDA, colonoscopia, eletroneuromiograma e polissonografia. Os serviços deverão ser prestados em clínica ou hospital localizado na cidade de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. A contratação será organizada em lotes e conduzida por meio de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade e transparência no processo.
- 6.2. Considera-se a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para atendimento de Esofagoduodenoscopia, visando atender as premissas estabelecidas no *caput* do Decreto Municipal n.º 395/2025, que institui, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde.
- 6.3. A solicitação dos exames será exclusiva para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói e, obrigatoriamente, estará sujeita ao processo de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o cumprimento das diretrizes de acesso, priorização e organização dos serviços de saúde.
- 6.4. A plataforma utilizada para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói será o SERNit ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-lo, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.
- 6.5. A solicitação será exclusiva para a atenção ambulatorial, abrangendo o módulo Médico de Família, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas Regionais e de Especialidades, bem como os ambulatórios da atenção especializada hospitalar, garantindo a organização e priorização dos serviços no âmbito do SUS.
- 6.6. A oferta dos exames não se destina a pacientes de emergência ou internados. Caso haja necessidade de atendimento a esses pacientes, será tratada como uma excepcionalidade, mediante acordo prévio entre a Regulação do Acesso de Niterói e o prestador de serviços. O prestador poderá recusar a realização do procedimento, dependendo das condições clínicas do paciente. Essa medida

- será aplicada apenas em situações em que as unidades da rede atualmente responsáveis pela realização dos exames para pacientes internados estejam momentaneamente inoperantes.
- 6.7. A inserção do pedido médico com a solicitação dos exames na plataforma de regulação deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pela Regulação Municipal, incluindo todas as informações necessárias previamente definidas para garantir a organização e o adequado processamento das demandas e que possibilite a gestão das filas pelos médicos reguladores da central.
 - 6.8. O pedido médico na plataforma deverá conter minimamente os dados sociais do paciente como nome completo, número do CPF, cartão nacional de saúde, telefone e endereço. O pedido do exame deverá ser transcrito ou inserido como anexo na plataforma indicando o segmento do exame e a hipótese diagnóstica correspondente, assim como sua indicação.
 - 6.9. A urgência da solicitação ambulatorial deve ser especificada pelo solicitante tanto na guia de solicitação quanto na plataforma de regulação com a inserção definida em P1/vermelha (prioridade 1) ou outra nomenclatura que a plataforma de regulação definir.
 - 6.10. Exames de rotina devem ter a solicitação informada na guia de referência como eletivos e a inserção na plataforma definida como P2/amarela (prioridade 2) ou outra nomenclatura que a plataforma de regulação definir.
 - 6.11. A(s) entidade(s) habilitadas no certame, para cada item, deverá(ão) disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal.
 - 6.12. A data disponibilizada na plataforma municipal será aquela em que o paciente deverá comparecer à clínica ou hospital para a realização do exame, garantindo clareza e precisão no agendamento com seu devido preparo.
 - 6.13. O agendamento dos exames será realizado exclusivamente pelo profissional regulador da Central de Regulação Ambulatorial de Niterói. Esse profissional será responsável por analisar as solicitações, solicitar informações complementares, quando necessário, e proceder com o agendamento do procedimento, garantindo a correta priorização e organização das demandas.
 - 6.14. Diariamente, a unidade prestadora deverá atualizar a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas.
 - 6.15. Todas as unidades credenciadas serão treinadas pela central de regulação para o uso correto na plataforma.
 - 6.16. Para garantir a equanimidade na distribuição dos atendimentos entre as unidades credenciadas, será adotado um sistema de rodízio nos agendamentos. A Central de Regulação organizará a ordem de distribuição com base na proporção de vagas ofertadas por cada unidade em cada lote. O primeiro agendamento será direcionado à unidade A, o segundo à unidade B, e assim sucessivamente, reiniciando o ciclo conforme necessário, de acordo com o critério de divisão estabelecido no Termo de Referência. Esse modelo assegura equilíbrio no volume de atendimentos e otimiza a utilização da capacidade instalada.
 - 6.17. Todos os recursos humanos e insumos necessários para a realização dos exames serão de exclusiva responsabilidade da entidade credenciada, incluindo a disponibilização de profissionais

qualificados e materiais adequados para a execução dos exames, conforme as especificações contratuais.

- 6.18. A emissão do laudo médico referente ao exame realizado deverá ser concluída no prazo máximo de 10 dias corridos, excetuando-se os casos em que houver necessidade de biópsia nos exames do aparelho digestivo, situação em que o prazo será estendido para até 20 (vinte) dias corridos.
- 6.19. A realização da biópsia é competência da credenciada e não pode acrescentar valor ao exame realizado.
- 6.20. O laudo médico deverá ser disponibilizado em formato impresso (disponibilizado na clínica credenciada) e de forma *online*, garantindo acesso tanto ao médico solicitante da Rede de Atenção à Saúde (RAS) quanto ao próprio paciente.
- 6.21. Para os exames que tiveram a realização da biópsia, o laudo deverá vir completo, incluindo o laudo do exame anatomopatológico.
- 6.22. Em nenhuma hipótese será permitido cobrar qualquer tipo de valor do paciente pelos exames ou serviços realizados, assegurando o cumprimento integral do caráter público e gratuito do atendimento conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.23. A modalidade de agendamento overbooking poderá ser utilizada, desde que previamente acordada com a Central de Regulação Ambulatorial de Niterói, com o objetivo de otimizar a ocupação das vagas disponíveis, minimizar os impactos do absenteísmo e equalizar as filas da regulação, assegurando que a medida seja implementada de forma responsável e alinhada às diretrizes regulatórias (a partir do terceiro mês de oferta da credenciada).
- 6.24. Quando o exame requerer preparo prévio, este deverá ser realizado pelo paciente, seguindo as orientações fornecidas pela unidade solicitante da RAS Niterói. A credenciada não será responsável por eventuais inadequações no preparo realizado pelo paciente.
- 6.25. A sedação/anestesia constam no valor final do procedimento de esofagogastroduodenoscopia na tabela municipal de Niterói e não deve haver qualquer cobrança extra ao usuário SUS.
- 6.26. A eletroneuromiograma tem como unidade contadora o número de membros avaliados, ou seja, cada membro submetido ao exame é contabilizado individualmente.
- 6.27. A polissonografia é na modalidade domiciliar.
- 6.28. O pagamento dos exames será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.
- 6.29. Toda a produção será passível de auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), garantindo a transparência e conformidade com as normas estabelecidas.
- 6.30. A credenciada deverá estar apta a receber, a qualquer momento, a fiscalização por parte do setor de Controle e Avaliação, assegurando o cumprimento dos critérios contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

Materiais, equipamentos e recursos humanos:

- 6.31. A credenciada tem a responsabilidade de fornecer todos os recursos materiais e equipamentos necessários para a realização de cada exame contratado.
- 6.32. A manutenção dos aparelhos, sua calibragem e eventuais reparos são de total responsabilidade da credenciada, garantindo que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento.
- 6.33. A credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, devidamente registrados nos seus respectivos órgãos de classe, para a execução dos exames.
- 6.34. Os exames deverão ser realizados por médicos especialistas, com registro de Qualificação de Especialista (RQE), e os laudos emitidos também deverão ser assinados por profissionais com essa mesma qualificação.
- 6.35. Todos os encargos trabalhistas relacionados aos recursos humanos são de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo ao município qualquer obrigação nesse sentido.

Condições para prestação do serviço:

- 6.36. A entidade credenciada será responsável por fornecer todos os recursos materiais e equipamentos necessários à realização dos exames contratados, garantindo a qualidade e adequação às exigências técnicas.
- 6.37. A manutenção, calibragem e eventuais reparos dos aparelhos utilizados na prestação do serviço serão de total responsabilidade da entidade, assegurando pleno funcionamento e conformidade com as normas técnicas.
- 6.38. A entidade deverá contar com profissionais devidamente qualificados e registrados em seus respectivos órgãos de classe.
- 6.39. Os exames deverão ser realizados por médicos especialistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e os laudos emitidos também deverão ser assinados por profissionais com RQE, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.
- 6.40. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço são de responsabilidade exclusiva da entidade credenciada.
- 6.41. A prestação dos serviços será realizada de forma escalonada, conforme acordado, com aumento gradual das vagas disponíveis até alcançar a totalidade da oferta credenciada, permitindo um planejamento operacional eficiente.
- 6.42. A entidade deverá atualizar diariamente a plataforma municipal de regulação com as informações sobre o comparecimento ou ausência dos pacientes agendados, garantindo a transparência na prestação do serviço.
- 6.43. Os exames serão realizados exclusivamente para a atenção ambulatorial, atendendo pacientes oriundos de unidades de saúde vinculadas à Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, mediante solicitação e regulação prévia.
- 6.44. A entidade deverá estar apta a receber auditorias do Componente Municipal de Auditoria e a fiscalização do Controle e Avaliação a qualquer momento, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a qualidade dos serviços.
- 6.45. Quando o exame requerer preparo prévio, a orientação será de responsabilidade da unidade solicitante que encaminhará o preparo para a central de regulação que disponibilizará para a RAS

Niterói, enquanto a entidade não será responsabilizada por inadequações no preparo realizado pelo paciente.

- 6.46. Nenhuma cobrança poderá ser realizada diretamente ao paciente, respeitando os princípios de gratuidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.47. O agendamento dos exames será realizado exclusivamente pela Central de Regulação Ambulatorial de Niterói. Nenhum agendamento direto poderá ser efetuado pelas unidades prestadoras ou diretamente pelos pacientes, garantindo que todo o processo passe pelo crivo regulador/auditor da Central de Regulação.
- 6.48. A Central de Regulação será responsável por analisar as solicitações de exames, priorizar os casos de acordo com os critérios clínicos e cronológicos, assim como os administrativos e proceder com o agendamento adequado, assegurando o cumprimento das diretrizes de acesso equitativo e eficiente.
- 6.49. Todas as solicitações e agendamentos deverão ser realizados na plataforma municipal de regulação, de acordo com as normas estabelecidas, e acompanhados em tempo real para garantir a transparência e o controle sobre os serviços prestados.
- 6.50. A credenciada deverá disponibilizar previamente as vagas para os exames, respeitando os prazos estabelecidos, e informar diariamente a presença ou ausência dos pacientes, conforme agendamento realizado pela Central de Regulação.
- 6.51. Qualquer necessidade de alteração no fluxo de agendamento, como ajustes em casos de absenteísmo elevado, deverá ser discutida e acordada exclusivamente com a Regulação Municipal, garantindo a continuidade dos serviços sem comprometer o planejamento.
- 6.52. Essa centralização no processo de regulação visa garantir maior controle, organização e eficiência na prestação dos serviços de saúde para os pacientes da RAS de Niterói.
- 6.53. O faturamento dos serviços prestados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de produção efetiva e validação dos procedimentos realizados.
- 6.54. O quantitativo físico dos exames realizados será submetido à validação nos tabuladores do Ministério da Saúde, garantindo que todos os procedimentos estejam devidamente registrados e aprovados conforme os critérios nacionais de auditoria e controle.
- 6.55. A emissão da nota fiscal será realizada somente após a validação e aprovação do quantitativo físico nos tabuladores, assegurando que os valores faturados correspondam exclusivamente à produção efetivamente realizada e autorizada.
- 6.56. O pagamento será exclusivamente calculado com base nos procedimentos efetivamente realizados, conforme registrado e validado nos sistemas de controle e regulação, garantindo alinhamento com as regras do SUS e transparência no processo.
- 6.57. A entidade credenciada deverá garantir que todas as informações relativas aos exames realizados sejam corretamente inseridas no sistema de regulação e compatíveis com os dados submetidos para validação e faturamento.
- 6.58. Toda a produção estará sujeita a auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), reforçando a conformidade com as normas estabelecidas pelo SUS e a transparência no uso dos recursos públicos.

- 6.59. A responsabilidade pela orientação e supervisão, quando necessária, dos exames que exigem preparo prévio será da unidade solicitante, isentando a credenciada de qualquer responsabilidade pela impossibilidade técnica de realização do exame devido ao não cumprimento das orientações.
- 6.60. A credenciada deverá fornecer à Regulação Municipal o preparo dos exames para que esta disponibilize a RAS.
- 6.61. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas pela credenciada. Essas metas incluem, no mínimo, as ações descritas, mas não excluem outras iniciativas que serão detalhadas no plano operativo. Este plano deverá ser construído em conjunto com a(s) credenciada(s), em colaboração com o Departamento de Controle e Avaliação e a Regulação do Acesso de Niterói:
- 6.61.1. **Metas Físicas:** A quantificação dos serviços deverá considerar o número máximo de exames a serem realizados mensalmente, em conformidade com o limite financeiro estabelecido para o período.
 - 6.61.2. **Metas Qualitativas:** Padrões de qualidade que devem ser mantidos, como o tempo de resposta para a entrega dos resultados, a precisão dos diagnósticos e a adesão a protocolos de boas práticas em serviços de saúde.
- 6.62. Destaca-se que o pagamento da produção será realizado com base na efetiva execução dos exames, não sendo condicionado ao cumprimento de metas. Estas, por sua vez, terão como finalidade a avaliação do serviço prestado, tanto pelo prestador quanto pela comunidade, pela rede e pela regulação do acesso, contribuindo para a adoção de melhores práticas na oferta do serviço pretendido.
- 6.63. A Fundação Municipal de Saúde de Niterói por meio do DECAU será responsável por monitorar e avaliar o cumprimento dessas metas, garantindo que a credenciada esteja alinhada com os objetivos de saúde pública do município e que os serviços prestados atendam aos padrões estabelecidos.

Flexibilização de horários e estratégias de adesão

- 6.64. Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes ao Programa Fila Zero, os atendimentos poderão ser realizados em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.
- 6.65. Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente para a entidade interessada**, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

Solicitação e oferta dos procedimentos a serem contratados

- 6.66. As solicitações para a realização dos exames serão exclusivas da RAS de Niterói, que inclui os módulos médicos de família, as unidades básicas de saúde, as policlínicas regionais e de especialidade e os ambulatórios da atenção hospitalar para munícipes de Niterói.

- 6.67. A credenciada será responsável por fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários.
- 6.68. A disponibilização das vagas para os exames será realizada através da plataforma de regulação municipal e, o agendamento, seguirá os critérios da gestão de fila. A plataforma de regulação deverá ser atualizada com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência diariamente.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

- 7.1. O método utilizado para definir o quantitativo dos procedimentos a serem contratualizados foi baseado considerando a fila existente nos recursos disponibilizados na regulação e que foram extraídas da plataforma municipal no mês de junho de 2025.
- 7.2. A metodologia de busca pelos dados apresentados nos tabuladores de saúde do DATASUS não será utilizada para o cálculo da necessidade dos procedimentos a serem disponibilizados. Esses dados serão empregados exclusivamente para fins comparativos, com o objetivo de analisar o déficit existente entre a oferta e a demanda de exames, contribuindo para a avaliação da necessidade de ajustes no planejamento.
- 7.3. Abaixo, apresenta-se um quadro demonstrativo com as necessidades dos procedimentos de colonoscopia, esofagogastroduodenoscopia e eletroneuromiograma no município. Esses procedimentos foram selecionados por possuírem o acesso disponível na plataforma de regulação, o que possibilita o levantamento e o conhecimento detalhado da demanda da municipalidade, fornecendo subsídios para o planejamento e a ampliação da oferta.
- 7.4. Os procedimentos de polissonografia serão abordados em seguida, com análise detalhada de suas demandas, ofertas e necessidade de ampliação, considerando as especificidades de cada exame e sua importância para o diagnóstico e tratamento eficaz dos pacientes.
- 7.5. Dessa forma, a tabela em seguida pode ser analisada segundo o seguinte método:
- 7.5.1. Na coluna 1 encontra-se o nome do procedimento a ser contratado.
- 7.5.2. Na coluna 2 está o total de pacientes que aguardam agendamento em Niterói, representando a fila atual de espera.
- 7.5.3. Na coluna 3 apresenta-se a média de novas entradas por mês para o exame pretendido. Esse cálculo foi realizado considerando os dados das entradas na plataforma de regulação nos meses de julho a junho de 2025.

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Procedimento	Fila junho 2025	Média de entrada mensal
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	4584	222
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	2903	275
ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	854	62
POLISSONOGRRAFIA	-	-

- 7.6. Diante do quantitativo necessário para atender à demanda em Niterói, optou-se pelo modelo de credenciamento. Essa estratégia permite que mais de um prestador possa ofertar os lotes, evitando a sobrecarga que ocorreria caso apenas um prestador fosse responsável pelo atendimento.
- 7.7. Ressalta-se que o quantitativo elevado se deve ao acúmulo de pacientes não atendidos, oriundos de filas de espera registradas na plataforma de regulação. Esses estoques incluem casos de endoscopia acumulados e que possuem pacientes de abril de 2024, colonoscopia de janeiro de 2024, e eletroneuromiograma de junho de 2023, que permanecem aguardando disponibilização de vagas.
- 7.8. Os exames de polissonografia não podem ser mensurados neste momento, pois não há acesso a eles na plataforma de regulação, agenda disponível, oferta na RAS, nem registros de produção. Contudo, estima-se que sejam necessários aproximadamente **30 exames mensais**, considerando as demandas observadas em processos administrativos para aquisição (360 por ano).
- 7.9. Considerando o decreto Decreto Municipal N° 395/2025, que Institui, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, a tabela preconiza a execução do procedimento Eletroneuromiograma um por membro. Deste modo, para quantificar os procedimentos necessários para suprir a fila deve-se multiplicar o quantitativo de pacientes por quatro, visando atender a execução máxima dos procedimentos em membros superiores e inferiores.
- 7.10. Abaixo, segue tabela consolidada com os quantitativos necessários para a contratação proposta neste ETP, organizados por lotes, considerando as demandas projetadas e os cenários apresentados:

Lote	Cod. SIGTAP	Procedimento	Quantitativo
1	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	2.903
2	02.09.01.002-9	Colonoscopia	4.584
	04.17.01.006-0	SEDACAO	4.584
3	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma	3.416
4	02.11.05.010-5	Polissonografia	360

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Foi pactuada pelo Município de Niterói a Tabela SUS Niterói (Decreto Municipal n.º 395/2025), na qual restou estabelecido valor de referência para os exames que serão realizados por meio da contratação que ora se pretende realizar.
- 8.2. A metodologia adotada para definição do quantitativo de exames a ser contratado busca assegurar uma estimativa realista para o dimensionamento inicial, sem prejuízo de ajustes posteriores.
- 8.3. Dessa forma, de acordo com os valores previstos na Tabela SUS Niterói, o montante estimado para o quantitativo de exames definidos neste ETP será o definido a seguir:

Lote	Cod. SIGTAP	Subgrupo Sigtap	Procedimento	Quantitativo	Valor Tabela SUS Niterói	Valor Total
------	-------------	-----------------	--------------	--------------	--------------------------	-------------

1	02.09.01.003-7	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia	Esofagogastroduodenoscopia	2.903	R\$ 400,00	R\$ 1.161.200,00
2	02.09.01.002-9	02.09 - Diagnóstico por Endoscopia	Colonoscopia	4.584	R\$ 650,00	R\$ 2.979.600,00
	04.17.01.006-0	04.17 - Anestesiologia	SEDACAO	4.584	R\$ 500,00	R\$ 2.292.000,00
3	02.11.05.008-3	02.11 - Diagnóstico em Neurologia	Eletroneuromiograma	3.416	R\$ 170,00	R\$ 580.720,00
4	02.11.05.010-5	02.11 - Diagnóstico em Neurologia	Polissonografia	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00
Total				11.263		R\$ 7.121.520,00

8.4. O custo total anual projetado para a contratação é de **R\$ 7.121.520,00 (sete milhões e cento e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução no estudo técnico preliminar é justificado pela natureza distinta dos lotes listados, que apresentam características técnicas, operacionais e logísticas próprias.

9.2. Esse parcelamento permite segmentar a contratação por especialidades e níveis de complexidade, viabilizando a seleção de prestadores capacitados para cada tipo de serviço por meio de credenciamento.

9.3. Esse modelo de credenciamento favorece contratar com mais prestadores e evita a concentração excessiva de serviços em um único prestador, assegurando maior flexibilidade no atendimento e reduzindo riscos operacionais.

9.4. Além disso, possibilita que mais de um prestador possa oferecer os serviços de acordo com a demanda. Por fim, o modelo modular de credenciamento permite ajustes mais precisos às demandas reais da rede, otimizando recursos financeiros e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.5. O parcelamento também favorece a transparência e a rastreabilidade da contratação, permitindo um controle mais efetivo da execução dos serviços por tipo de exame e por especialidade médica.

9.6. A segmentação por áreas específicas facilita a elaboração de indicadores de desempenho mais ajustados às particularidades de cada serviço, contribuindo para o monitoramento da qualidade assistencial e para a gestão por resultados.

9.7. O parcelamento também contribui para a possibilidade de uma maior capilaridade na rede de prestadores, viabilizando a contratação de serviços em diferentes regiões do município e ampliando o acesso da população aos exames especializados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

11.2. Para tanto a FMS mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3. O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão

Plano de Contratações Anual (PCA)

11.4. Cabe destacar que a presente demanda de contratação já havia sido incluída no PCA de 2024, no âmbito da saúde complementar. Contudo, a atual gestão tem se empenhado em reestruturar a rede própria para absorver a demanda adicional de atendimentos, razão pela qual, neste momento, não é possível afirmar se será necessária nova ampliação da rede complementar. Ressalta-se que a contratação em questão tem caráter temporário e visa solucionar o backlog acumulado, enquanto a rede municipal se reorganiza para atender de forma plena e contínua às necessidades da população.

Referência a outros instrumentos de planejamento

11.5. A contratação pretendida está alinhada à **Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025** da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo:

11.5.1. **Diretriz:** DIRETRIZ Nº 1 - Ampliar a oferta da qualidade de saúde, em sua concepção integral, com o objetivo de estimular modos de vida saudáveis, integrados ao cotidiano das pessoas nos seus territórios, e que promovam a autonomia dos indivíduos e coletividades

11.5.2. **Objetivo:** OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), com base na promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos em saúde, observando o princípio da equidade e as especificidades das(os) usuárias(os) em gênero, raça, ciclo de vida e classe social.

11.5.3. **Meta:**

11.5.3.1 Meta 1.1.1 - Implantar a Política Municipal de Atenção Primária à Saúde - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 28.

- Ação Nº 1 - Manter e aprimorar o funcionamento da Rede de Atenção Primária à Saúde e especialidades.
- Ação Nº 3 - Ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade respeitando o princípio da equidade e atendendo as políticas nacionais instituídas;

11.5.3.2 Meta 5.1.19 - Implantar as Linhas de Cuidados Prioritárias - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 19.

- Ação Nº 5 - Construir a linha do cuidado do câncer de próstata na rede de atenção à saúde.
- Ação Nº 6 - Implementar ações no âmbito da linha de cuidado para aprimorar e promover a continuidade da saúde da mulher;
- Ação Nº 7 - Monitorar estratégias implementadas de educação afim de dar continuidade a linha de cuidado da gestação, parto e puerpério.
- Ação Nº 15 - Organizar a linha de cuidado do câncer de mama;
- Ação Nº 16 - Organizar a linha de cuidado do câncer do colo de útero.

11.5.3.3 Meta 4.1.4 – Implantar Plano de Atenção Oncológica - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 43.

- Ação Nº 3 - Contratualizar serviços de imagem e apoio diagnóstico.

11.5.3.4 Meta 4.1.5 – Implementar Plano de Atenção as Doenças Crônicas não Transmissíveis - Plano Municipal de Saúde Participativo (PMSP) 2022-2025 – Meta 44.

- Ação Nº 7 - Realizar diagnóstico situacional as DANTs do município de Niterói, a cada ano, a partir dos dados coletados na RAS.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:

12.2.1. A contratação de serviços como colonoscopia, endoscopia, eletroneuromiograma e polissonografia para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói tem como objetivo reduzir as filas de regulação acumuladas, atendendo de forma mais célere os pacientes que aguardam agendamento. Essas filas refletem uma demanda reprimida que impacta diretamente o tempo de diagnóstico e tratamento das doenças, gerando piora no prognóstico dos pacientes.

12.2.2. O acesso ampliado a esses exames possibilitará o diagnóstico precoce de doenças graves, como câncer colorretal, gastrite, úlceras, neuropatias, apneia do sono e outras condições que, se tratadas no início, têm maior chance de cura ou controle efetivo. A realização de procedimentos como polipectomia e biópsia no momento do exame também evita novas filas e acelera o início do tratamento.

12.2.3. A iniciativa contribuirá para a redução dos custos de longo prazo no sistema de saúde, pois doenças diagnosticadas e tratadas precocemente exigem menos recursos em estágios avançados.

12.2.4. A contratação por credenciamento garantirá flexibilidade para ajustar a oferta às demandas reais, possibilitando uma rede mais robusta, eficiente e voltada para as necessidades da população de Niterói.

12.2.5. Ademais, o modelo de pagamento adotado, no qual somente os procedimentos efetivamente realizados serão remunerados, assegura maior economicidade para a administração pública. Essa estratégia evita custos desnecessários, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma responsável e proporcional à demanda real atendida.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

13.2. Além disso, durante a realização dos presentes estudos, não foram identificadas providências a serem adotadas pela FMS previamente à contratação.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A credenciada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

14.2. Serão incluídas como obrigação da credenciada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010:

14.2.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.2.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.2.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.2.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.2.7. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados dos e/ou substituídos na execução dos serviços, a credenciada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

14.4. A destinação final será responsabilidade da credenciada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.

14.5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da credenciada.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

15.2. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação sob análise em comento, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Bruno Cesar da Silva

Matrícula 438.012-7

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Cássia Juliana Cattai

Matrícula 438.071-3

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Publicado em 26 de junho de 2025

LEI Nº 4026 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a criação emergencial da Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói, por meio de recursos próprios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em caráter excepcional e emergencial Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado que venham a atuar em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói-RJ, com vistas à ampliação da cobertura assistencial à população mediante o incremento e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, denominada Tabela SUS-Niterói.

Art. 2º- A Tabela Diferenciada deverá ser instituída mediante Decreto após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde com vistas a mitigar os efeitos da fila de espera para atendimentos consistindo em uma das ações previstas para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de saúde no Município.

§ 1º. Os valores da Tabela Diferenciada poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos casos em que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de manter o **equilíbrio entre meios (remuneração) e fins (encargos) e viabilizar o pleno**

atendimento à saúde da população e o respeito ao princípio da resolubilidade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080/1990.

§ 2º. A Tabela SUS-Niterói não se aplicará a eventuais contratos ou credenciamentos em curso ao tempo da publicação do Decreto a que se refere o caput do presente artigo, devendo ser observada a regra vigente ao tempo de cada contrato, convênio ou credenciamento.

§ 3º. Os valores da Tabela Diferenciada serão definidos a partir de ampla e permanente pesquisa de preços de mercado que leve em consideração os custos efetivos dos serviços de saúde a serem prestados no território, a quantidade de vagas a serem ofertadas e as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais, dentre outros fatores determinantes da precificação dos serviços.

Art. 3º- Eventuais particulares já credenciados como prestadores SUS no âmbito do Município de Niterói, já integrantes da rede complementar, poderão participar de eventuais novos chamamentos públicos destinados à formação de novo banco de prestadores com base na Tabela Diferenciada a que se refere a presente lei, ficando obrigados, no entanto, a cumprir as obrigações pretéritas já assumidas perante a Administração Municipal por força de credenciamentos, contratos e/ou convênios anteriores, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Parágrafo único- Nos chamamentos públicos destinados à formação de banco de prestadores com base na Tabela Diferenciada, deverá ser priorizada, em igualdade de condições, a contratação de pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à valorização da economia local e à maior efetividade na prestação dos serviços.

Art. 4º- A complementação financeira a que se refere a presente lei deverá ser paga por meio de recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, reforçadas por crédito adicional suplementar, caso necessário, nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 6º- A Tabela Diferenciada (Tabela Sus-Niterói) poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decreto do Chefe do Executivo, desde que precedida de parecer



favorável do Conselho Municipal de Saúde e comunicação formal à Câmara Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento e a Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública reconhecida por Decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Publicado em 09 de julho de 2025

DECRETO N° 395/2025

Institui, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Município, por meio de recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o art. 199, SIP, da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 autorizam a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que definiu que Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.2 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 7.061, de 06 de junho de 2025, que declarou a Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde — SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.026, de 25 de junho de 2025, que "Autoriza a criação emergencial da Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói, por meio de recursos próprios",

CONSIDERANDO a atual insuficiência da Rede própria de Atenção à Saúde Municipal para o atendimento em prazo razoável da demanda reprimida e a inexistência de solução alternativa de curto prazo para a resolução do problema, gerando risco de dano grave e irreparável para a saúde da população em função do tempo de espera excessivo por atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura assistencial à população, de diminuir o tempo de espera por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS para a realização de exames, consultas e demais procedimentos e de dar vazão à demanda reprimida na regulação municipal, promovendo o fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde e assegurando a garantia de acesso tempestivo ao cuidado em saúde;

CONSIDERANDO que o tempo é fator determinante do nível de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, pois a demora na confirmação diagnóstica e no início do tratamento adequado podem conduzir à perda da chance de cura, a sequelas irreversíveis e ao aumento considerável dos custos do tratamento, pelo agravamento do quadro com o



passar do tempo, sendo a prevenção medida mais eficiente e racional, não apenas do ponto de vista do cuidado em saúde, mas também do ponto de vista do gasto em saúde;

CONSIDERANDO que a tabela utilizada para fins de remuneração dos prestadores pela municipalidade deve refletir o preço de mercado para serviços de saúde, como forma de assegurar o interesse de particulares em atuar em caráter complementar ao SUS, garantindo assim a ampliação da cobertura assistencial desejada;

CONSIDERANDO que os valores da Tabela Diferenciada foram definidos a partir da ampla pesquisa de preços de mercado, documentada nos autos do processo administrativo n.º 9900135358/2025;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, da Tabela SUS-Niterói, conforme Resolução CMS/NIT ne 07/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói do dia 19 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada, denominada TABELA SUS-Niterói, e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a atuar em caráter complementar do Sistema Único de Saúde do Município de Niterói-RJ, com vistas a mitigar os efeitos da fila de espera para atendimentos e a ampliar a cobertura assistencial à população mediante o incremento e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 2º- O Município de Niterói poderá optar pela adoção da Tabela SUS Nacional para a remuneração de entidades de direito privado que venham a participar de forma complementar do SUS Municipal, mesmo durante a vigência da Tabela SUS-Niterói, devendo a decisão levar em consideração o equilíbrio entre a oferta e a demanda por serviços de saúde e também as efetivas disponibilidades orçamentário-financeiras municipais (reserva do possível), devendo a opção vir expressamente indicada no edital de chamamento público para credenciamento e no contrato ou convênio dele decorrente.



Parágrafo único- A Tabela SUS-Niterói não se aplicará a eventuais contratos ou credenciamentos em curso ao tempo da publicação deste Decreto, devendo ser observada a regra vigente ao tempo de cada contrato, convênio ou credenciamento.

Art. 3º- A Tabela SUS-Niterói somente será aplicada para credenciamentos voltados à contratualização de serviços direcionados exclusivamente aos usuários do SUS que sejam munícipes de Niterói.

Art. 4º- Os valores da Tabela Diferenciada poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos casos em que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de manter o equilíbrio entre meios (remuneração) e fins (encargos), viabilizar o pleno atendimento à saúde da população e o respeito ao princípio da resolubilidade, previsto no artigo 7º inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080/1990, observadas as limitações orçamentário-financeiras municipais.

Art. 5º- Após o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços de saúde, a diminuição do tempo de espera por atendimento e o aprimoramento da capacidade de resposta do SUS, a Tabela Sus-Niterói poderá ser revogada, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal n.º 4.026, de 25 de junho de 2025.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO NEVES – PREFEITO



ANEXO AO DECRETO Nº 395/2025 TABELA SUS - COMPLEMENTAR

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO SIGTAP NITEROI	VALOR SUS R\$	VALOR FINAL SMS R\$
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA GENÉTICA	R\$ 10,00	R\$ 120,00
301010072	CONSULTA GINECOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA HEPATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA NEUROLOGIA ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 150,00
301010072	CONSULTA ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR			
301010048	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 70,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2,81	R\$ 70,00
301010048	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301010048	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301070113	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 50,00
301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA PEDIÁTRICA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL PSICOLOGIA ADULTO	R\$ 2,81	R\$ 50,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL PSICOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 2,81	R\$ 60,00
PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA			
301010048	FISIOTERAPIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 70,00
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 70,00
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 70,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS/ MECANOTERAPIA	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO- ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR/ INCLUINDO PARALISIA FACIAL	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS/ FISIOTERAPIA UROLÓGICA (BIOFEEDBACK)	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 80,00
302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E POS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 50,00
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 50,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 50,00
309050057	SESSÃO DE MASSOTERAPIA E/OU DRENAGEM LINFÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 50,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM NEUROLOGIA			
211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 110,00
211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) (por membro)	R\$ 27,00	R\$ 170,00
211050105	POLISSONOGRAFIA (sem dormir)	R\$ 125,00	R\$ 300,00
EXAMES DE AUDIOLOGIA/OTOLOGIA			
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA C/ SEDAÇÃO	R\$ 62,03	R\$ 200,00
211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36	R\$ 19,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM GASTROENTEROLOGIA			
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM SEDAÇÃO (ENDOSCOPIA DIGESTIVA) ACIMA 16 ANOS	R\$ 48,16	R\$ 400,00
209010029	COLONOSCOPIA (INCLUSO A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO /POLIPOS DO RETO/COLOSIGMÓIDE)	R\$ 112,66	R\$ 650,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UROLOGIA			
211090018	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 7,62	R\$ 350,00
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL SOB ANESTESIA LOCAL OU SEDAÇÃO	R\$ 227,01	R\$ 700,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM CARDIOLOGIA			
205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 191,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$ 67,86	R\$ 200,00
205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 165,00	R\$ 300,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 67,86	R\$ 200,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA PEDIÁTRICA	R\$ 67,86	R\$ 200,00
211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	R\$ 1,69	R\$ 40,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 130,00



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 120,00
21102006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE EM GINECOLOGIA			
211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00	R\$ 310,00
204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	R\$ 45,00	R\$ 119,00
209030011	HISTEROSCOPIA CIRURGICA (C/ coleta para biopsia)	R\$ 76,50	R\$ 550,00
EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS			
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 80,00
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 180,00
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 100,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	R\$ 24,20	R\$ 100,00
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205020178	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	R\$ 24,20	R\$ 90,00
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 90,00
205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 80,00
205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 80,00
205020224	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	R\$ 24,20	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO			
205010040	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE ARTERIAS RENAIIS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE SISTEMA PORTA	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE VEIAS ILIACAS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER PARA AVALIACAO DE FAV: MEMBROS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VASOS DO PESCOCO (VEIAS CENTRAIS)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	R\$ 180,00
EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA			
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO (INCLUI ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIAO)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	R\$ 550,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020060	ressonancia magnetica de mama	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030057	ressonancia magnetica multiparametrica da prostata	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020035	Ressonancia magnetica de torax	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010013	ANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 650,00
EXAMES POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 200,00
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 200,00
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 200,00
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 200,00



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

206010079	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44	R\$ 200,00
206010052	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020023	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020040	TOMOGRÁFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MADIÁSTINO	R\$ 136,41	R\$ 200,00
206030010	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 200,00
EXAMES POR CINTILOGRAFIA			
208010041	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 166,47	R\$ 249,71
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MIN. 3 PR.)	R\$ 176,72	R\$ 265,08
208010068	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQ	R\$ 142,57	R\$ 213,86
208010050	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	R\$ 114,02	R\$ 171,03
208010076	CINTIL. SINCRON. CAMARAS CARDIACAS ESFORÇO (MIN. 2 PROJEÇÕES)	R\$ 214,85	R\$ 265,08
208010025	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO ESTRESSE (MIN. 03 PROJEÇÕES)	R\$ 408,52	R\$ 612,78
208010033	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO REPOUSO (MIN. 03 PROJEÇÕES)	R\$ 383,07	R\$ 574,61
208020080	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R\$ 114,86	R\$ 172,29
208020055	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020071	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	R\$ 144,22	R\$ 216,33
208010092	CINTILOGRAFIA DO FLUXO SANG. HEPÁTICO (QUALI E/OU QUANTITATIVO)	R\$ 123,93	R\$ 123,00
208020110	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GÁSTRICO ESOFÁGICO	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020101	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA	R\$ 310,82	R\$ 466,23
208020039	CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MIN 4 IMAGENS)	R\$ 87,89	R\$ 131,84
208020063	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI SÓLIDOS)	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020012	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO MÍNIMO 05 IMAGENS	R\$ 133,26	R\$ 199,89
208020020	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	R\$ 281,90
208020098	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS	R\$ 157,23	R\$ 249,00
208030026	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131)	R\$ 77,26	R\$ 115,92
208030034	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO	R\$ 107,30	R\$ 160,95
208030050	TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	R\$ 107,40	R\$ 110,00
208030042	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	R\$ 338,70	R\$ 508,05
208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	R\$ 324,54	R\$ 350,00
208040056	CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 199,55
208040030	CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL)	R\$ 108,94	R\$ 190,00
208040080	DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 63,22	R\$ 94,83
208040099	DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 63,22	R\$ 94,83
208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	R\$ 216,75
208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	R\$ 184,46
208040102	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	R\$ 165,24	R\$ 247,86
208050019	CINT. ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 180,32	R\$ 270,48
208050035	CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	R\$ 286,49
208060030	ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	R\$ 119,16	R\$ 178,74
208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 205,34	R\$ 308,01
208060014	PERFUSÃO CEREBRAL	R\$ 438,01	R\$ 876,02
208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	R\$ 212,00
208090010	CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	R\$ 906,80	R\$ 1.360,20
208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	R\$ 434,15
208070010	CINTILOGRAFIA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 246,00
208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208070036	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 2 PROJEÇÕES	R\$ 128,12	R\$ 256,24
208070028	CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51	R\$ 191,27
208070044	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) MÍNIMO DE 4 PROJEÇÕES	R\$ 130,50	R\$ 261,00
208080015	CINTILOGRAFIA SISTEMA RÉTICULO ENDOTELIAL (MÉDULA ÓSSEA)	R\$ 112,61	R\$ 168,92
208080023	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 97,37	R\$ 146,06
208080031	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 54,36	R\$ 81,54
208090029	CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL DACRIOCINTILOGRAFIA	R\$ 66,23	R\$ 99,35
208020128	IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	R\$ 1.654,89
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPIAS			
201010020	BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010046	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	R\$ 36,92
201010062	BIÓPSIA DE BEXIGA	R\$ 41,68	R\$ 83,36
201010070	BIÓPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010089	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 19,06	R\$ 38,12
201010097	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10	R\$ 62,20
201010119	BIÓPSIA DE CORNEA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
201010151	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010160	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 85,69	R\$ 171,38
201010178	BIÓPSIA DE EPIDIDIMO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010186	BIÓPSIA DE ESCLERA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
201010194	BIÓPSIA DE FARINGE/LARINGE	R\$ 19,06	R\$ 38,12
201010216	BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	R\$ 71,15	R\$ 213,45
201010224	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 31,27	R\$ 62,54
201010240	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21	R\$ 398,42
201010267	BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 114,36	R\$ 228,72
201010275	BIÓPSIA DE MÉDULA ÓSSEA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
201010283	BIÓPSIA DE MÚSCULO (A CEU ABERTO)	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010291	BIÓPSIA DE NERVO	R\$ 30,06	R\$ 60,12
201010305	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 182,75	R\$ 365,50
201010313	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 183,39	R\$ 366,78
201010321	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 188,78	R\$ 366,78
201010330	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 188,26	R\$ 376,52
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 23,99	R\$ 47,98
201010356	BIÓPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010394	BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	R\$ 14,96	R\$ 29,92
201010372	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	R\$ 51,66
201010380	BIÓPSIA DE PENIS	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010399	BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010402	BIÓPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R\$ 113,68	R\$ 227,36
201010437	BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010445	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010461	BIÓPSIA DE TESTÍCULO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010470	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	R\$ 23,73	R\$ 47,46
201010488	BIÓPSIA DE URETER	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010496	BIÓPSIA DE URETRA	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010500	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010518	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 21,56	R\$ 43,12
201010542	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	R\$ 97,00	R\$ 291,00
201010569	BIÓPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 70,00	R\$ 70,00
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48	R\$ 66,48
201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCIPITAL	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 68,43	R\$ 136,86
201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 13,25	R\$ 26,50
201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010666	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201020017	COLETA DE LAVADO BRÔNCO-ALVEOLAR	R\$ 2,80	R\$ 2,80
201010127	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO (HOSPITALAR)	R\$ 812,46	R\$ 812,46
417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 500,00
HEMODYNÂMICA E CIRURGIA CARDÍACA			
211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 772,80	R\$ 2.500,00
cat está tudo incluído, sala, honorário médico, day clinic, medicamentos. Valor cheio para o procedimento.			
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE ATÉ DOIS STENTS	R\$ 1.986,20	R\$ 6.900,00
Inclui sala, honorário médico, internação até 24h, cobra extra: 0702040088 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (R\$ 500,00) 0702040134 CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (R\$ 195,45) 0702040150 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN (R\$ 119,89) 0702040380 - FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA (R\$ 240,38) 0702040533 - STENT PARA ARTERIA CORONARIA (R\$ 2.034,50) 0702040614 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA (R\$ 2.034,50) 0702050342 - INTRODUTOR VALVULADO (R\$ 97,48)			
406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 14.232,28	R\$ 21.000,00
406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 14.709,05	
406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 17.704,38	R\$ 24.000,00
406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 17.704,38	



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE	Especificação	Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	EXAME	2.903	R\$ 400,00	R\$ 1.161.200,00
2	COLONOSCOPIA	EXAME	4.584	R\$ 650,00	R\$ 2.979.600,00
	SEDAÇÃO	EXAME	4.584	R\$ 500,00	R\$ 2.292.000,00
3	ELETRONEUROMIOGRAMA	EXAME	3.416	R\$ 300,00	R\$ 580.720,00
4	POLISSONOGRRAFIA	EXAME	360	R\$300,00	R\$ 108.000,00
Custo total estimado:					R\$ 7.121.520,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167558/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **XX/XXXX**, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA/ENTIDADE COM OU SEM FINS
LUCRATIVOS

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela **Portaria n.º 28/2025**, publicada no *D.O.* de 02/01/2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 438.590-2, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no processo n.º **9900167558/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n.º 14.730, de 2023 e do Decreto Municipal n.º 395, de 2025, com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal e aos arts. 24 a 26 da Lei n.º 8.080, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de esofagogastroduodenoscopia (EDA) com polipectomia e biópsia, colonoscopia com polipectomia e biópsia, eletroneuromiograma e polissonografia a serem realizados na(s) clínica(s) ou hospital(ais) da(s) empresa(s) contratada(s), devidamente habilitada(s) para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. Tais serviços serão disponibilizados à rede de Atenção Primária de Saúde (APS) de Niterói.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	SIGTAP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Esofagogastroduodenoscopia	02.09.01.003-7	EXAME	2.903	R\$ 400,00
2	Colonoscopia	02.09.01.002-9	EXAME	4.584	R\$ 650,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	4.584	R\$ 500,00
3	Eletroneuromiograma	02.11.05.008-3	EXAME	3.416	R\$ 170,00
4	Polissonografia	02.11.05.010-5	EXAME	360	R\$ 300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.1.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
- 1.3.1.3. A Proposta do credenciado/contratado, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.1.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado/contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que os serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado/contratado informando o interesse na renovação;
- e) Seja comprovado que o credenciado/contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O credenciado/contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual.

2.4. A renovação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado/contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O credenciado/contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência deste contrato, conforme a conveniência e a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), por meio da emissão de Ordens de Serviços com periodicidade mensal, observando-se cumulativamente:

- a) A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;
- b) Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital; e
- c) Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

2.7. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento n.º xxx/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente da contratação é de R\$ XXXXXXX (número por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado/contratado dependerão dos quantitativos de procedimentos efetivamente executados, não havendo direito subjetivo do credenciado a contratação da totalidade da capacidade instalada por ele ofertada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá pagar ao CREDENCIADO o valor total de R\$ (número por extenso), diretamente na conta corrente n.º da agência, de titularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observado o disposto no item 5.3 deste Contrato, acaso executada a totalidade do quantitativo de procedimentos objeto da proposta.

6.2. No caso de o CREDENCIADO/CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CREDENCIADO/CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal n.º 14.730/23.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação de saúde de Niterói, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico: pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

- b) se o CREDENCIADO/CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO/CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO/CONTRATADO a ampla defesa.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CREDENCIADO/CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma do Termo de Referência.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CREDENCIADO/CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, tendo por base os preços unitários da **TABELA SUS-Niterói** (Decreto Municipal n.º 395, de 2025) e observando-se como teto o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos colocado à disposição/ofertado por cada entidade credenciada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização da **Tabela SUS-Niterói**, nos termos da Lei Municipal nº 4.026/2025, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais.

7.2. Em hipótese alguma o valor de remuneração será inferior ao da Tabela SIGTAP-SUS.

7.3. Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que o faça antes da emissão da Ordem de Serviço pela FMS, ficando obrigado a realizar os procedimentos a ele já demandados antes da solicitação de descredenciamento pelo preço vigente ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

7.4. A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Credenciado/contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado/contratado;

8.1.5. Comunicar o prestador para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Aplicar ao Credenciado/contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CREDENCIADO/CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.1.10. Utilizar a plataforma do Sistema de Regulação SERNit para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo

a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS;

8.1.11. Agendar os procedimentos conforme os critérios da gestão de fila, atualizando diariamente a plataforma de regulação com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência;

8.1.12. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.

8.1.13. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma;

8.1.14. Efetuar o pagamento dos procedimentos exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado/contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a credenciada/contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado/contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado/contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Realizar o volume de exames solicitados pela rede de saúde de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS;

9.1.22. Disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal;

9.1.23. Atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas;

- 9.1.24. Realizar o exame no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada, tanto para pacientes ambulatoriais quanto internados. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que os estabelecimentos credenciados realizem agendamento por iniciativa própria;
- 9.1.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 9.1.26. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários;
- 9.1.27. Providenciar os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos;
- 9.1.28. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.
- 9.1.29. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços;
- 9.1.30. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame;
- 9.1.31. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos;
- 9.1.32. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames;
- 9.1.33. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento;
- 9.1.34. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame;
- 9.1.35. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos;
- 9.1.36. Implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos;
- 9.1.37. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo;
- 9.1.38. Disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;
- 9.1.39. Disponibilizar um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.40. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames;
- 9.1.41. Emitir o laudo do resultado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da realização do exame, de forma impressa, datado e assinado pelo médico radiologista responsável por sua emissão e a imagem deve ser gravada em CD/DVD e disponibilizar ao paciente, além de armazenar digitalmente em sistema próprio;
- 9.1.42. Cobrar à FMS apenas o valor do exame simples, sem o acréscimo correspondente à sedação, caso o paciente agendado para exame com sedação realize o procedimento sem a sedação.

- 9.1.43. Disponibilizar toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico sempre que requisitado pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente;
- 9.1.44. Seguir protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente;
- 9.1.45. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera;
- 9.1.46. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados;
- 9.1.47. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 9.1.48. Encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 9.1.49. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação;
- 9.1.50. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU;
- 9.1.51. O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela Sus-Niterói durante toda a vigência do contrato, podendo requerer o descredenciamento após o referido prazo sem qualquer penalização;
- 9.1.52. O contratado/credenciado não poderá conceder tratamento diferenciado para o paciente SUS em relação aos pacientes particulares e/ou beneficiários de planos de saúde, oferecendo condições igualitárias aos serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado/contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado/contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado/contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado/contratado deverá exigir de suboperadores e subcredenciado/contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado/contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado/contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento do subitem. 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 5% (cinco por extenso) do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal n.º 3.048/2013;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO/CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal n.º 3.048/2013.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CREDENCIADO/CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do CREDENCIADO/CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n.º 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto n.º 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10.3. O instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art. 5 da Lei 12.846/13.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CREDENCIADO/CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei n.º 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou, antes disso, quando exaurido o quantitativo, o que ocorrer primeiro.

13.2. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o credenciado/contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

II. Fonte de Recursos: 1.704.02

III. Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

ILZA BOEIRA FELLOWS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO/CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

APÊNDICE - Minuta de Ordem de Serviço: **XX/XXXX**
Processo Adm.: **9900167558/2025**



Fundação Municipal de Saúde de Niterói
CNPJ: 32.556.060/0001-81
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ
CEP 24.020-206

Dados Gerais

Objeto	Prestação de serviço de esofagogastroduodenoscopia (EDA) com polipectomia e biópsia, colonoscopia com polipectomia e biópsia, eletroneuromiograma e polissonografia.		
Fornecedor		Data do Pedido	
CNPJ		Data de Entrega	
Telefone		Instrumento	Credenciamento XX/XXXX

Informações para Entrega

Endereço			
Horário		Contato	

Itens do Pedido

Nº Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor Unit.	Valor Total
1	Esofagogastroduodenoscopia	EXAME	2,903	R\$ 400.00	
2	Colonoscopia	EXAME	4,584	R\$ 650.00	
	Sedação	EXAME	4,584	R\$ 500.00	
3	Eletroneuromiograma	EXAME	3,416	R\$ 170.00	
4	Polissonografia	EXAME	360	R\$ 300.00	
Total:					

Observações

- 1- As Notas Fiscais (NF) devem ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - CNPJ nº 11.249.035/0001-85**, contendo a descrição do serviço conforme a Nota de Empenho e os dados bancários/pix para pagamento.
- 2- Os itens deverão ser entregues de acordo com as características e especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 3- Esta Ordem de Serviço serve como instrumento de contrato, nos termos da Lei. Todas as condições expressas no instrumento convocatório passam a fazer parte integrante desta Ordem de Serviço como se nelas manuscritas estivessem.
- 4- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 4.1- O Termo de Referência;
 - 4.2- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;
 - 4.3- A Proposta do contratado;
 - 4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Reponsáveis pelo Recebimento

Gestor	
Servidor 1	
Servidor 2	

Pagamento

Prazo	30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
Forma	Transferência Bancária ou PIX

Assinatura Eletrônica:

NOME COMPLETO
cargo
Fundação Municipal de Saúde

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 9900167558/2025)

sociedade empresária/entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. _____
neste ato representada por _____ portador da identidade
civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, com endereço profissional
na rua/avenida _____ (endereço
completo), endereço eletrônico _____, telefone _____, requer seja
deferido seu credenciamento junto a essa Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, com
objetivo de prestar serviços de _____, na capacidade mensal
mínima de XXX exames, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº XXX/2025,
publicado no PNCP.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo
hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado,
havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Niterói - RJ. Em ____/____/2025.

Assinatura do Requerente